



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025-SLU/DF
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00002202/2024-33](#)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e qualificados, para a prestação de serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/8/2025 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.833.167,14 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 13.

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e qualificados, para a prestação de serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. A licitação será realizada em lote único, conforme item 3.7 do Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.5.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.5.8.1. A vedação do subitem 2.5.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.12. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- 2.5.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;
 - 2.5.15.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.5.16. A vedação de que trata o item 2.5.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.5.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.5.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.5.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10. Não se aplicam ao presente certame as disposições contidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsão do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
- 2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
 - 2.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.12.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.13. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.14. Para efeito do disposto no 2.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - 2.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 2.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.14.1 e 2.14.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.15. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.15.1. O disposto no 2.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.15.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de preço iniciais e as propostas técnicas com a descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. **O licitante deverá anexar sua proposta técnica juntamente com o cadastro da proposta inicial, sob pena de desclassificação.**
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. As empresas proponentes apresentarão, junto à documentação de habilitação técnica, a Proposta Técnica, para comprovação dos critérios indicados no item 16 e 17 do Projeto Básico, o qual detalha a Pontuação da Experiência Específica, conforme Tabela 08.
- 3.8. A proposta técnica deverá obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderá ser acompanhada por documentos complementares não relacionados.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do grupo;
- 4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Anexo A - Planilha Modelo, do Anexo I deste Edital, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.
- 4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas**.
- 4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.
- 4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL para 15 meses.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), quando for o caso;
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- 5.19.2. empresas brasileiras;
- 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, que poderá ser por tempo menor que o original, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24.2. Quando a convocação do(a) Agente de Contratação/Comissão for unicamente para envio de documentos de habilitação ou ajuste de proposta, **o prazo para envio será de 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado nos termos do subitem anterior.
- 5.24.3. Quando houver necessidade de diligências consecutivas específicas para ajuste de proposta, estas serão limitadas a até 3 (três) convocações, após as quais, não tendo sido realizadas todas as correções, o licitante será desclassificado do certame.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.1.1. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:
- 6.5.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. O regime de execução por preço global, sendo que a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.6.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, e considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica (**Proposta Técnica - PT**) e de preço das propostas (**Proposta Comercial - PC**).
- 6.13. Os detalhes relativos aos critérios de julgamento relativos à técnica e preço estão definidos no item 17. do Projeto Básico, anexo I deste Edital.
- 6.14. Para efeito de cálculo da **Proposta Técnica (PT)** serão atribuídas pontuação para a experiência específica da equipe técnica da licitante de acordo com o número de atestados na execução de atividades correlatas ao objeto da licitação, para os quesitos de natureza qualitativa e para o desempenho em contratações anteriores
- 6.15. A classificação das licitantes far-se-à em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.
- 6.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito conforme os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dar-se-à público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:
- 7.2.1. **Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional**

7.2.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com o item 8 e subitens do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

7.2.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011;
- V - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela PGFN/SRF/MF;
- VII - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo III, Modelo 8), referente a cada um dos balanços patrimoniais;
 - b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

- I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar quaisquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, o licitante deverá enviar a(s) declaração(ões) faltante(s) no anexo convocado pelo Agente de Contratação, juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, constantes do Anexo III do Edital:

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1)**;
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2)**;
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3)**;
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4)**;
- e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 **(Modelo 5)**;
- f) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 6)**;
- g) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 7)**.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.5. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

- 7.6. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.8. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o [endereço: contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. deste Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/comissão/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 9.1.6. fraudar a licitação;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da in)mação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 10.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br e não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 10.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o agente de contratação publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.
- 10.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

- 11.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 11.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 11.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;
- 11.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 11.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.
- 11.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 11.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).
- 11.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.
- 11.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 11.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 11.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Projeto Básico.
- ANEXO II - Minuta do Contrato.
- ANEXO III - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e qualificados, para a prestação de serviços de **Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC)** nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Conforme o disposto no inciso VII do artigo 12 e no *caput* do artigo 18 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fase preparatória do processo de licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, *in verbis*:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]"

2.2. Os serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) estão contemplados no **Plano de Contratações Anual 2025 do SLU/DF (PCA 2025)**, no item 136106, conforme publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (PNCP).

2.3. Além disso, o [Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027 do SLU/DF](#) prevê a execução desses serviços nos seguintes objetivos estratégicos:

"1. Otimizar e Garantir a Adequada Operação do Aterro Sanitário de Brasília (ASB)

Objetiva contribuir para a proteção do solo, da água subterrânea e dos ecossistemas próximos, evitando a contaminação desses recursos naturais, trazendo benefícios para o meio ambiente, a economia e a qualidade de vida da população, bem como reduzir riscos para a saúde pública.

Macroprocessos:

[...]

III. Realizar o gerenciamento de áreas contaminadas;

[...]

2. Garantir a Manutenção e Melhoria da Destinação Ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil

Objetiva contribuir para a proteção do solo, da água subterrânea e dos ecossistemas próximos, evitando a contaminação desses recursos naturais, trazendo benefícios para o meio ambiente, a economia e a qualidade de vida da população, bem como reduzir riscos para a saúde pública.

Macroprocessos:

[...]

V. Realizar o gerenciamento de áreas contaminadas;

[...]

3. Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR)

Objetiva aumentar a vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, incentivando a inclusão social e econômica de cooperativas e associação de catadores, bem como a compostagem favorecendo a agricultura local.

Macroprocessos:

[...]

VIII. Realizar o gerenciamento de áreas contaminadas;

[...]"

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da fundamentação legal

3.1.1. A contratação obedecerá as disposições previstas na [Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com o [Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a referida lei no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.1.2. Ademais, o objeto deste Projeto Básico fundamenta-se nas legislações ambientais e nos normativos vigentes correlatos, incluindo:

- a) [Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- b) [Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), que versa sobre as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- c) [Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- d) [Lei Nº 5.418, de 24 de novembro de 2014](#), que regula a Política Distrital de Resíduos Sólidos (PDRS);
- e) [Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de dezembro de 2009](#), que estabelece critérios e valores orientadores de qualidade do solo em relação à presença de substâncias químicas, além de diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias, resultantes de atividades antrópicas.

3.2. Da necessidade da contratação

3.2.1. A contratação dos serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) é essencial para garantir a execução adequada das atividades nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF). Essa necessidade decorre de diversas considerações importantes:

- a) **Conformidade com a Legislação:** os serviços de GAC estão alinhados com as legislações ambientais vigentes e com as determinações do órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal, o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM/DF);
- b) **Saúde Pública e Segurança:** áreas onde são ou foram realizadas atividades que envolvem o gerenciamento de resíduos sólidos representam riscos diretos e indiretos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento adequado dessas áreas é vital para prevenir a exposição da população a substâncias químicas tóxicas e garantir a qualidade do solo e da água. A contratação de serviços de GAC é uma forma de mitigar esses riscos, promovendo a segurança e o bem-estar da população, além de proteger os compartimentos do meio ambiente e os bens a serem resguardados;
- c) **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** a abordagem do GAC não apenas mitiga problemas imediatos de contaminação, como também contribui para a sustentabilidade a longo prazo. Investir em gerenciamento de áreas contaminadas demonstra um compromisso com a proteção ambiental e a preservação dos recursos naturais, fundamentais para as gerações atuais e futuras;
- d) **Técnicas e tecnologias:** o gerenciamento de áreas contaminadas é um campo dinâmico que se beneficia continuamente de inovações em técnicas e tecnologias. A evolução nesse setor é impulsionada por uma maior compreensão dos impactos ambientais e dos riscos à saúde pública associados à contaminação do solo e da água. Com a demanda crescente por práticas sustentáveis, novas abordagens estão sendo desenvolvidas para a investigação, avaliação de riscos e remediação de áreas contaminadas. Assim, a contratação de serviços de GAC garante que o SLU/DF tenha acesso às melhores práticas do mercado.

3.2.2. Em suma, a contratação de serviços de GAC é uma estratégia indispensável para que o SLU/DF assegure não apenas a conformidade legal, mas também a proteção da saúde pública, a sustentabilidade ambiental e a capacidade de atender a demandas crescentes com as melhores técnicas e tecnologias vigentes.

3.3. Nesse contexto, o presente Projeto Básico prevê a contratação de serviços de GAC para as seguintes unidades do SLU/DF:

3.3.1. **Aterro Controlado do Jóquei (ACJ)**, anteriormente conhecido como "*Lixão da Estrutural*", conforme o Parecer Técnico Nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (Anexo B) presente nos autos do Processo SEI Nº [00391-00018648/2021-82](#), de 23 de dezembro de 2021. Neste parecer, o órgão ambiental competente do DF analisou o estudo de GAC da área intitulado "*Diagnóstico de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural*" (Anexos C, D, E, F, G e H), desenvolvidos por pesquisadores da Faculdade De Tecnologia da Universidade de Brasília (UnB), por meio da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), no âmbito do projeto de iniciativa governamental, o CITInova - Planejamento Integrado e Tecnologias para Cidades Sustentáveis, coordenado no DF pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF. Nas considerações do Parecer Técnico Nº 30/2021, o Instituto Brasília Ambiental considera atendidas as etapas de *Avaliação Preliminar* e *Investigação Confirmatória* do GAC da ACJ, desde que sejam realizadas as complementações exigidas, que incluem o *aprimoramento do Modelo Conceitual* e, a partir deste, a elaboração de *Plano de Amostragem para Investigação Detalhada*.

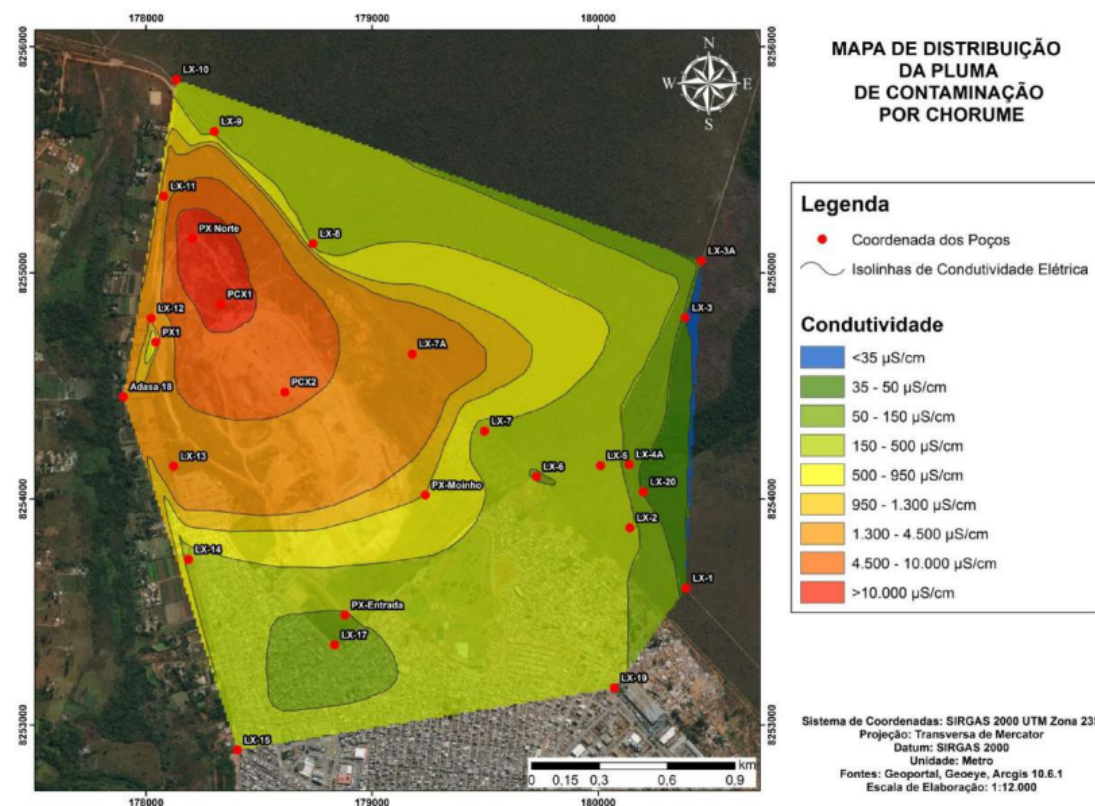
3.3.1.1. O ACJ está localizado na Área Especial, Quadra 15, Conjunto C1, Região Administrativa Estrutural/SCIA (RA XXV), com área estimada de 2.025.897,52 m². A área é fronteira à Unidade de Proteção Integral denominada Parque Nacional de Brasília (PNB), à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Córrego Cabeceira do Valo, à ARIE Vila Estrutural e ao Parque Urbano da Vila Estrutural.

3.3.1.2. Atualmente, encontra-se em operação em uma parcela da área apenas a Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), responsável pela recepção dos Resíduos da Construção Civil (RCC) do Distrito Federal.

3.3.1.3. Com base no estudo supracitado e no histórico da área, o IBRAM/DF declara no Parecer Técnico Nº 30/2021 que "*as áreas de ocorrência dos antigos depósitos de resíduos, atualmente urbanizadas, conjuntamente a área cercada denominada como Antigo Lixão da Estrutural, e o entorno no raio de 250 metros da pluma de fase dissolvida atualmente diagnosticada como sendo Área Contaminada sob Investigação - AI*".

3.3.1.4. O Parecer Técnico Nº 30/2021 estabelece que, para o aprimoramento do Modelo Conceitual de Área, as informações já consolidadas no estudo "*Diagnóstico de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural*" (Anexos C, D, E, F, G e H) devem ser detalhadas, contemplando cenários atuais e futuros. O Parecer ainda estabelece que deve-se "*considerar o entorno no raio de 250 metros da área de maior alcance da pluma de contaminação da fase dissolvida atualmente conhecida, e/ou potenciais receptores dessas e/ou das demais plumas, ainda que suas delimitações, em planta e profundidade, não sejam conhecidas atualmente (fase livre, fase retida e fase gás/vapor), mas possam ser estimadas. Por precaução deverá ser adotado o critério mais abrangente*". A Figura 1 foi extraída do Produto 3 (Anexo F) para ilustrar a distribuição da pluma de contaminação por chorume citada no Parecer Técnico Nº 30/2021.

3.3.1.5. Para o Plano de Amostragem para Investigação Detalhada, o Parecer Técnico Nº 30/2021 estabelece que o Plano "*deverá contemplar as caracterizações e delimitações verticais e horizontais das plumas da fase livre, retida, dissolvida e gás/vapor e ser dividido em: i) uma primeira etapa para definição das Substâncias Químicas de Interesse - SQIs com a utilização de métodos de sondagens conservativos das amostras, alcance de maiores profundidades (incluindo zona saturada), varredura das substâncias e compostos presentes no Anexo da [Resolução CONAMA Nº 420](#), de 28 de dezembro de 2009, complementarmente os valores orientadores constante na [Decisão de Diretoria Nº 256/2016](#) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB/SP*". A execução da segunda etapa estabelecida no Parecer Nº 30/ 2021 não será incluída neste Projeto Básico.



EST

Figura 1 - Mapa de Distribuição da Pluma de Contaminação por Chorume do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ).

Fonte: Diagnóstico de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural - Produto 3 (Anexo F), p. 60. Brasília: SEMA/FINATEC, 2021.

3.3.2. **Aterro Sanitário de Brasília (ASB)**, requerido nos autos do processo SEI Nº 00391-00001241/2022-05, tendo em vista o Auto de Infração Ambiental - 787/2022 - IBRAM/DF ([108137200](#)), de 10 de fevereiro de 2022, e os fatos geradores elencados no Memorando Nº 31/2022 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM ([108139904](#)). O Ofício Nº 931/2022 - IBRAM/PRESI ([86184964](#)) encaminhou a Manifestação (Anexo B), na qual a equipe técnica da DIREM/IBRAM fornece subsídios técnicos para o início do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) do Aterro Sanitário de Brasília e determina a elaboração e apresentação da *Avaliação Preliminar* e do respectivo *Plano de Investigação Confirmatória*.

3.3.2.1. O ASB está localizado na Rodovia DF 180, KM 16, Região Administrativa Samambaia (RA XII), com área estimada em 785.124,00 m². A área ocupada pelo maciço corresponde a aproximadamente 32 hectares, sendo o restante ocupado por vias pavimentadas e instalações operacionais e administrativas, tais como: Administração, Oficina, Ponto de Abastecimento de veículos e máquinas, Guaritas para segurança e controle, Balança Rodoviária, Unidade de Tratamento de Chorume, Lagoas de Armazenamento e Lagoas de Tratamento de Chorume, Reservatórios de Qualidade e Quantidade (RQQ), Áreas de empréstimo de solo e Áreas Verdes. O ASB opera 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados, com uma capacidade projetada para receber uma média mensal de 68 mil toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Os resíduos recebidos no ASB são classificados como Classe II A, de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004, ou seja, são resíduos não perigosos e não inertes, provenientes dos serviços de coleta domiciliar e de limpeza pública do Distrito Federal.

3.3.2.2. Para a elaboração do Modelo Conceitual de Área, a área total do ASB corresponde aos limites da propriedade e seu entorno, que abrange um raio de 250 metros a partir dos limites da área, conforme a ABNT NBR 15515-1:2021. A Figura 2 ilustra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados no Aterro Sanitário de Brasília.

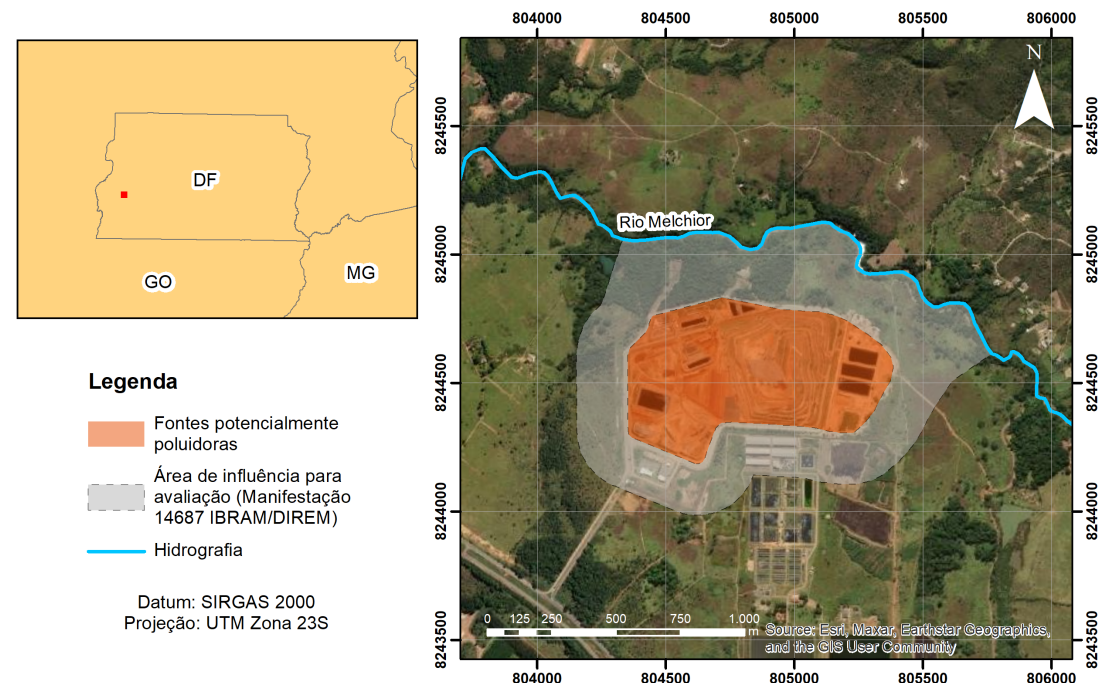


Figura 2 - Área delimitada do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) para a execução dos serviços de Avaliação Preliminar, etapa 1 (etapa 1 da fase 1 do GAC).

3.3.3. **Usina de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da Asa Sul**, conforme os autos do processo SEI Nº 00391-00004659/2022-66, tendo em vista o Parecer Técnico Nº 37/2022 (Anexo B), de 02 de junho de 2022. Após análise da Avaliação Preliminar do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) apresentada pelo SLU/DF, denominada Relatório Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Garagem UTMB Asa Sul (85027259), a equipe técnica do IBRAM/DF considerou necessário realizar complementações para alcançar os objetivos e consolidar essa etapa do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) do local. Concomitantemente, em outro aspecto do GAC, o IBRAM/DF diagnosticou e identificou situações de perigo conforme preconizado no art. 28 da Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de dezembro de 2009, bem como indícios de contaminação em toda área da UTMB da Asa Sul e não apenas na área da Garagem, Oficina e Lava a Jato. Assim, o Brasília Ambiental determinou a elaboração e apresentação da *Avaliação Preliminar* de toda área da UTMB da Asa Sul.

3.3.3.1. A UTMB da Asa Sul está localizada na Avenida das Nações, área especial S/N, L4 Sul, Asa Sul, Região Administrativa Plano Piloto (RA I), em uma área estimada de 116.374 m². A Usina da Asa Sul é uma unidade dedicada ao recebimento e tratamento de resíduos domiciliares e comerciais, contando com edificações operacionais e administrativas e uma infraestrutura para manutenção, reparo, higienização e abastecimento da frota interna de veículos utilizados na coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal.

3.3.3.2. Para a elaboração do Modelo Conceitual de Área, a área total da UTMB da Asa Sul corresponde aos limites da propriedade e do seu entorno, abrangendo um raio de 250 m a partir dos limites da área objeto deste planejamento, conforme as normas da ABNT NBR 15515-1:2021. A Figura 3 demonstra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados.

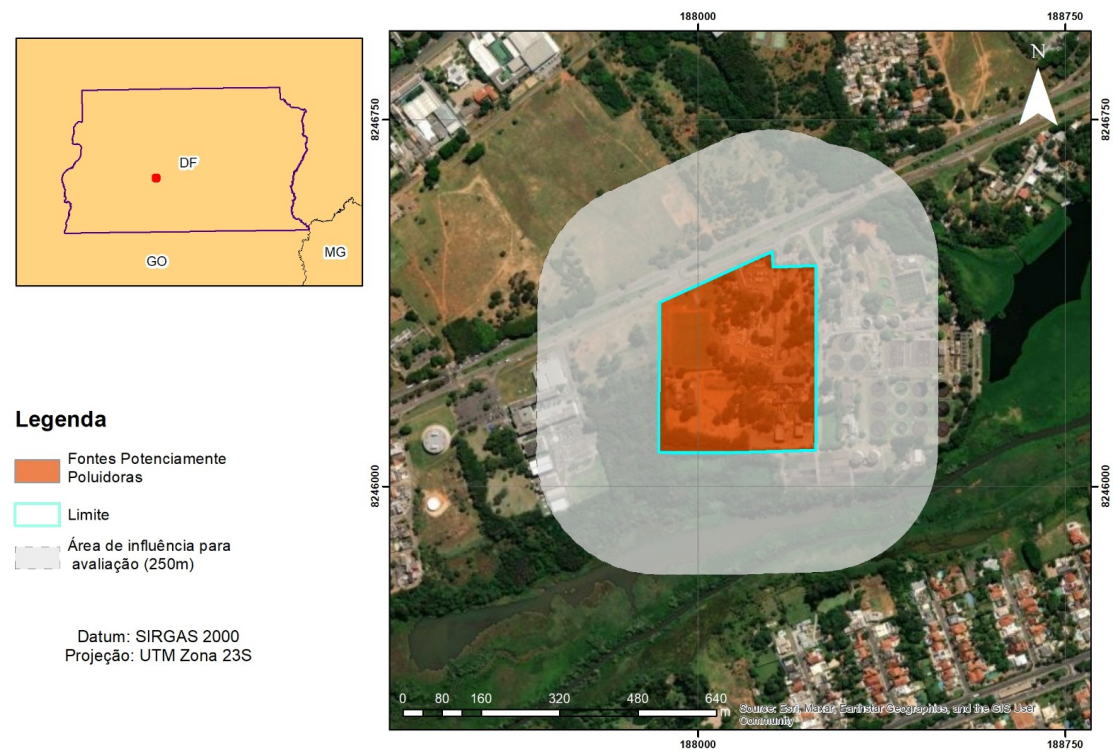


Figura 3 - Área delimitada da Usina de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da Asa Sul para a execução dos serviços de Avaliação Preliminar (etapa 1 da fase 1 do GAC).

3.3.4. **Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)/Distrito de Limpeza Norte (DL Norte)**, conforme Parecer Técnico Nº 50/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (Anexo B), de 13 de março de 2023, que aprova Relatório de Passivo Ambiental Confirmatório - RIPA - Preliminar e o Plano de Avaliação Confirmatória (Anexo J) e considera a necessidade de continuidade do trabalho investigatório e um monitoramento mais detalhado da área. Assim, foi recomendado apresentar o RIPA - Confirmatório, equivalente à segunda etapa do GAC - *Investigação Confirmatória*, para as substâncias químicas de interesse indicadas no Relatório de Avaliação Preliminar disponibilizado no Anexo J.

3.3.4.1. O NULAN/DL Norte está localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGO, Trecho 2, Asa Norte, na Região Administrativa Plano Piloto (RA I), abrangendo uma área estimada de 58.870,9 m². Atualmente, a unidade opera apenas na função administrativa, servindo como almoxarifado para o armazenamento de documentos e objetos pertencentes ao SLU/DF.

3.3.4.2. Para atualização do Modelo Conceitual de Área, a área total do NULAN/DL Norte corresponde aos limites da propriedade e do seu entorno, abrangendo um raio de 250 m a partir dos limites da área objeto deste planejamento, conforme as normas da ABNT. A Figura 4 demonstra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados.

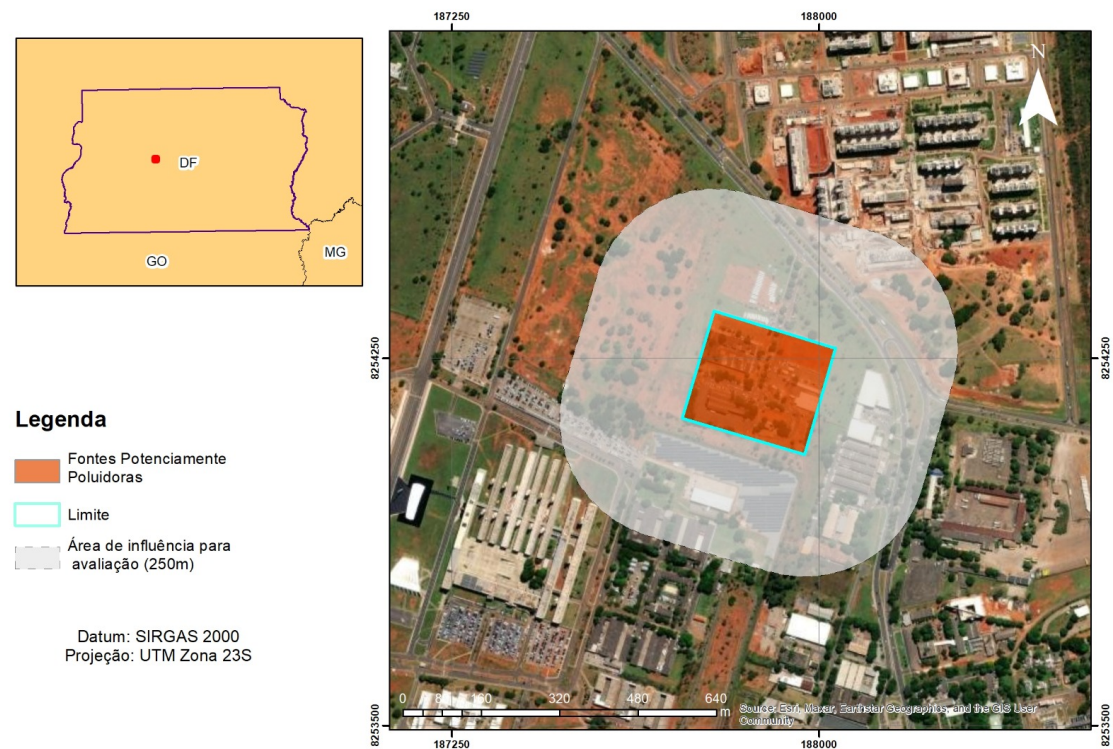


Figura 4 - Área delimitada do Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)/Distrito de Limpeza Norte (DL Norte) para a execução dos serviços de Investigação Confirmatória (etapa 2 da fase 1 do GAC).

3.3.5. **Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos (CTR) de Brazlândia**, conforme Parecer Técnico Nº 65/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (Anexo B), de 09 de janeiro de 2024, que aprova o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Avaliação Preliminar (Anexo I) elaborado pela equipe técnica da Gerência de Gestão Ambiental (GEAMB) do SLU/DF, e recomenda a execução da *Investigação Confirmatória* em acordo com o Plano de Investigação Confirmatória apresentado no Anexo I, bem como em acordo com todos os normativos técnicos pertinentes.

3.3.5.1. O CTR de Brazlândia está localizado na Quadra 33, Área Especial Nº 03 - Vila São José, na Região Administrativa Brazlândia (RA IV), ocupando uma área estimada de 54.623,4 m². Atualmente, três atividades são realizadas na unidade: o Centro de Transbordo, onde os resíduos da coleta convencional provenientes de Brazlândia são armazenados temporariamente para posterior envio ao Aterro Sanitário de Brasília; a unidade de Triagem de resíduos sólidos domiciliares (RSD) provenientes da coleta seletiva de materiais potencialmente recicláveis; e o Ponto de Entrega Voluntária - PEV/Papa-entulhos, destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, restos de podas e materiais recicláveis.

3.3.5.2. Para atualização do Modelo Conceitual de Área, a área total do CTR de Brazlândia corresponde aos limites da propriedade e do seu entorno, abrangendo um raio de 250 m a partir dos limites da área objeto deste planejamento, conforme as normas da ABNT. A Figura 5 demonstra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados.

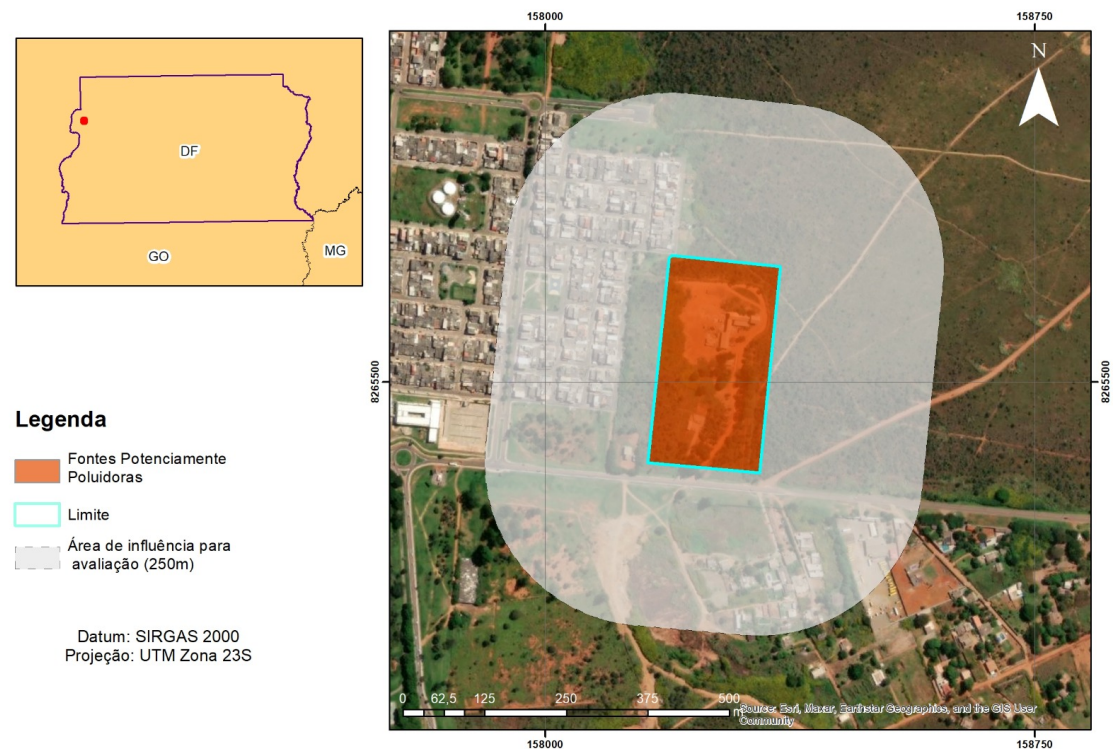


Figura 5 - Área delimitada do Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Brazlândia para a execução dos serviços de Investigação Conformatória do GAC (etapa 2 da fase 1 do GAC).

3.3.6. **Transbordo do Gama**, considerando o Memorando Nº 3/2024 - SLU/PRESI/DILUR/SUBLUR ([138746232](#)) e o Documento de Oficialização de Demanda - DOD ([138749063](#)), ambos de 18 de abril de 2024, que destacam as normativas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que estabelecem padrões e diretrizes para a identificação, avaliação e remediação de Área Contaminada (AC) ou com Potencial de Contaminação (AP). Os princípios ambientais da prevenção e precaução também são destacados, orientando a importância de uma abordagem proativa na gestão de áreas contaminadas, antecipando e mitigando possíveis danos ambientais, mesmo diante de incertezas científicas. Assim, o SLU/DF determina a execução da *Avaliação Preliminar* do Transbordo do Gama.

3.3.6.1. O Transbordo do Gama está localizado na Avenida Contorno, Área Especial Lote 02, Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama (RA II), em uma área estimada de 80.033,9 m². Possui as seguintes unidades instaladas: Subcoordenação Regional Centro Sul e Gerência de Limpeza do Gama; Almoxarifado e Oficina; Transbordo de Resíduos da Coleta Convencional; e Ponto de Entrega Voluntária (PEV). A edificação onde operam as atividades de transbordo conta com uma estrutura coberta, preparada para transferência dos resíduos por meio de uma passagem elevada, além de um espaço para as carretas se posicionarem, com área pavimentada para impedir a percolação de líquidos no solo, e uma balança rodoviária com capacidade para pesagem de 100 toneladas. O PEV conta com uma unidade cercada de aproximadamente 1.000 m², uma rampa e uma área elevada para acesso de veículos, estrutura específica para recebimento e armazenamento dos resíduos até a sua destinação final, e uma edificação para apoio das atividades.

3.3.6.2. Para a elaboração do Modelo Conceitual de Área, a área total do Transbordo do Gama corresponde aos limites da propriedade e do seu entorno, abrangendo um raio de 250 m a partir dos limites da área objeto deste planejamento, conforme a ABNT NBR 15515-1:2021. A Figura 6 demonstra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados.

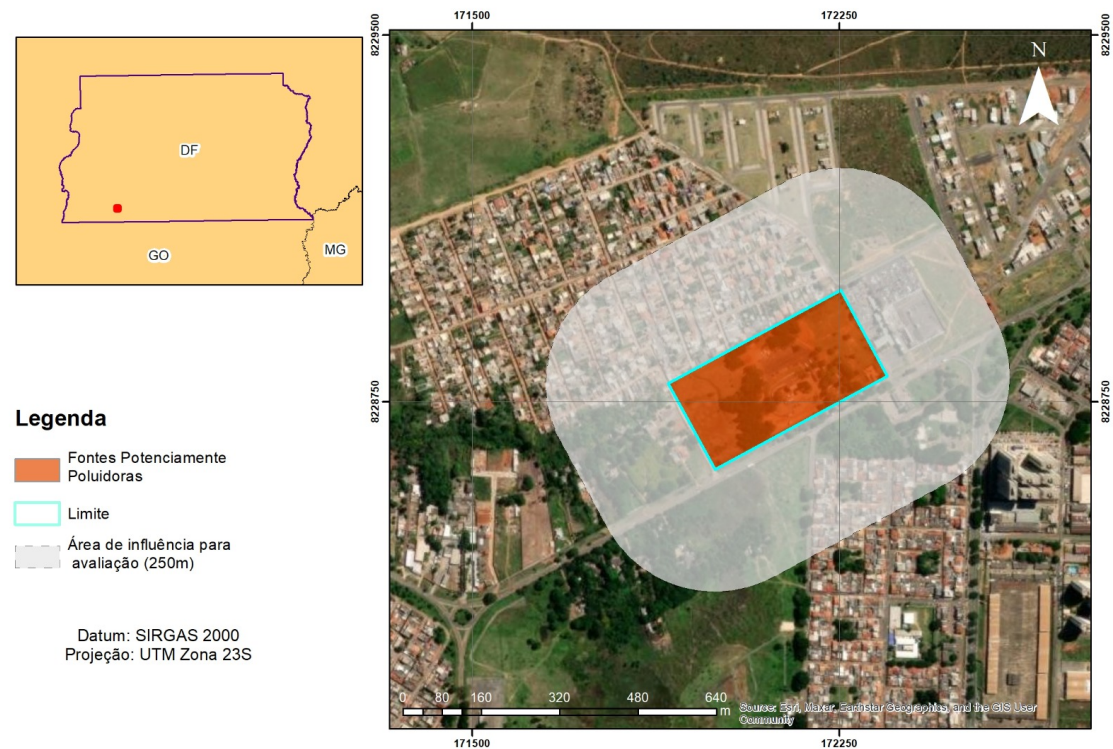


Figura 6 - Área delimitada do Transbordo do Gama para a execução dos serviços de Avaliação Preliminar (etapa 1 da fase 1 do GAC).

3.3.7. **Transbordo de Sobradinho**, considerando o Memorando Nº 3/2024 - SLU/PRESI/DILUR/SUBLUR ([138746232](#)) e o Documento de Oficialização de Demanda - DOD ([138749063](#)), ambos de 18 de abril de 2024, que destacam as normativas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que estabelecem padrões e diretrizes para a identificação, avaliação e remediação de Área Contaminada (AC) ou com Potencial de Contaminação (AP). Os princípios ambientais da prevenção e precaução também são destacados, orientando a importância de uma abordagem proativa na gestão de áreas contaminadas, antecipando e mitigando possíveis danos ambientais, mesmo diante de incertezas científicas. Assim, o SLU/DF determina a execução da *Avaliação Preliminar* do Transbordo de Sobradinho.

3.3.7.1. O Transbordo de Sobradinho está situado na Área Especial para Indústria 03, S/N, Lotes 4/5, na Região Administrativa de Sobradinho (RA V), abrangendo uma área estimada de 30.241,2 m². As instalações presentes incluem o Transbordo de Resíduos Domiciliares, um ponto de abastecimento de combustíveis, uma área de lavagem e lubrificação, refeitório, vestiários e oficina mecânica. A operação ocorre diariamente, durante 24 horas. Os resíduos transportados pelos caminhões compactadores são mantidos na Unidade de Transbordo até serem transferidos para as carretas transportadoras. Diariamente, são coletadas aproximadamente 500 toneladas de resíduos, que são transportados para o Aterro Sanitário de Brasília.

3.3.7.2. Para a elaboração do Modelo Conceitual de Área, a área total do Transbordo de Sobradinho corresponde aos limites da propriedade e do seu entorno, abrangendo um raio de 250 m a partir dos limites da área objeto deste planejamento, conforme a ABNT NBR 15515-1:2021. A Figura 7 demonstra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados.

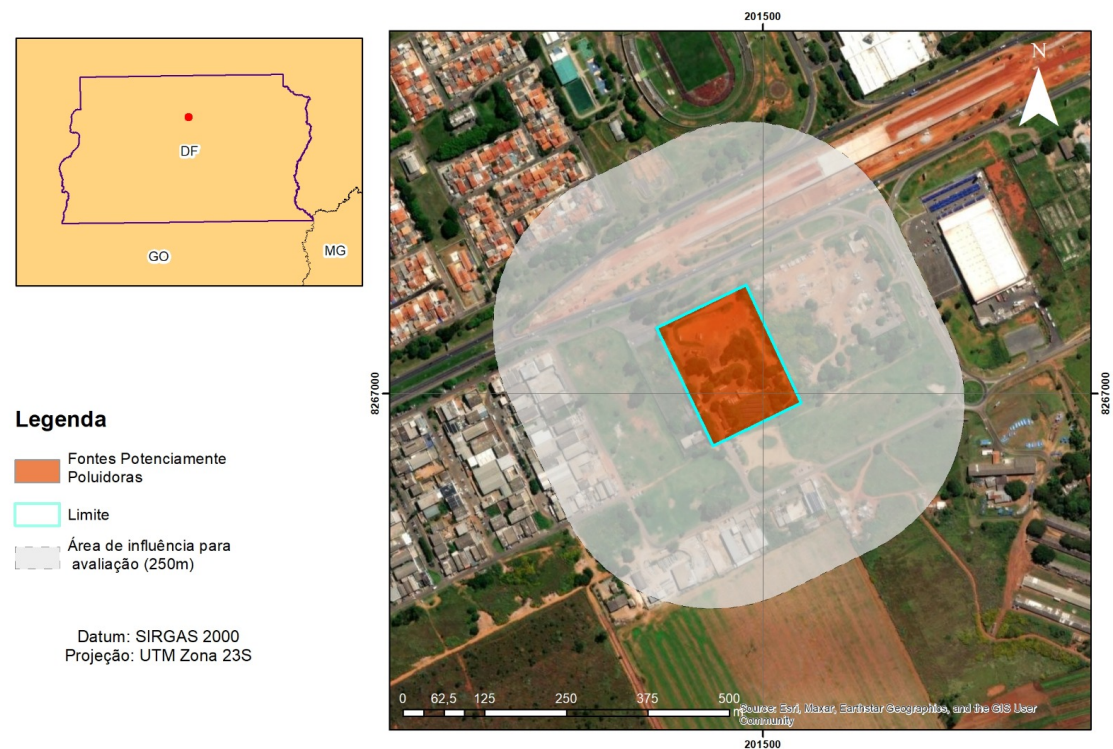


Figura 7 - Área delimitada do Transbordo de Sobradinho para a execução dos serviços de Avaliação Preliminar (etapa 1 da fase 1 do GAC).

3.3.8. **Usina de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) do P Sul**, considerando o Memorando Nº 3/2024 - SLU/PRESI/DILUR/SUBLUR ([138746232](#)) e o Documento de Oficialização de Demanda - DOD ([138749063](#)), ambos de 18 de abril de 2024, que destacam as normativas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que estabelecem padrões e diretrizes para a identificação, avaliação e remediação de Área Contaminada (AC) ou com Potencial de Contaminação (AP). Os princípios ambientais da prevenção e precaução também são destacados, orientando a importância de uma abordagem proativa na gestão de áreas contaminadas, antecipando e mitigando possíveis danos ambientais, mesmo diante de incertezas científicas. Assim, o SLU/DF determina a execução da *Avaliação Preliminar* da UTMB do P Sul.

3.3.8.1. A UTMB do P Sul está localizada na QNP 28, Área especial S/N, Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), ocupando uma área estimada de 347.583 m². A Usina do P Sul é dedicada ao recebimento e tratamento dos resíduos domiciliares e comerciais provenientes das Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, e Pôr do Sol/Sol Nascente. Entre as estruturas presentes na área, destacam-se a Unidade Administrativa, a Unidade de Balança, a Portaria, a Usina de Tratamento Mecânico Biológico e a Oficina. A Usina foi instalada em 1985, juntamente com a Usina de Incineração de Lixo Especial (UILE), e inicialmente era denominada Usina Central de Tratamento de Lixo (UCTL).

3.3.8.2. Para a elaboração do Modelo Conceitual de Área, a área total da UTMB P Sul corresponde aos limites da propriedade e do seu entorno, abrangendo um raio de 250 m a partir dos limites da área objeto deste planejamento, conforme a ABNT NBR 15515-1:2021. A Figura 8 demonstra a área total onde os serviços de GAC deverão ser realizados.

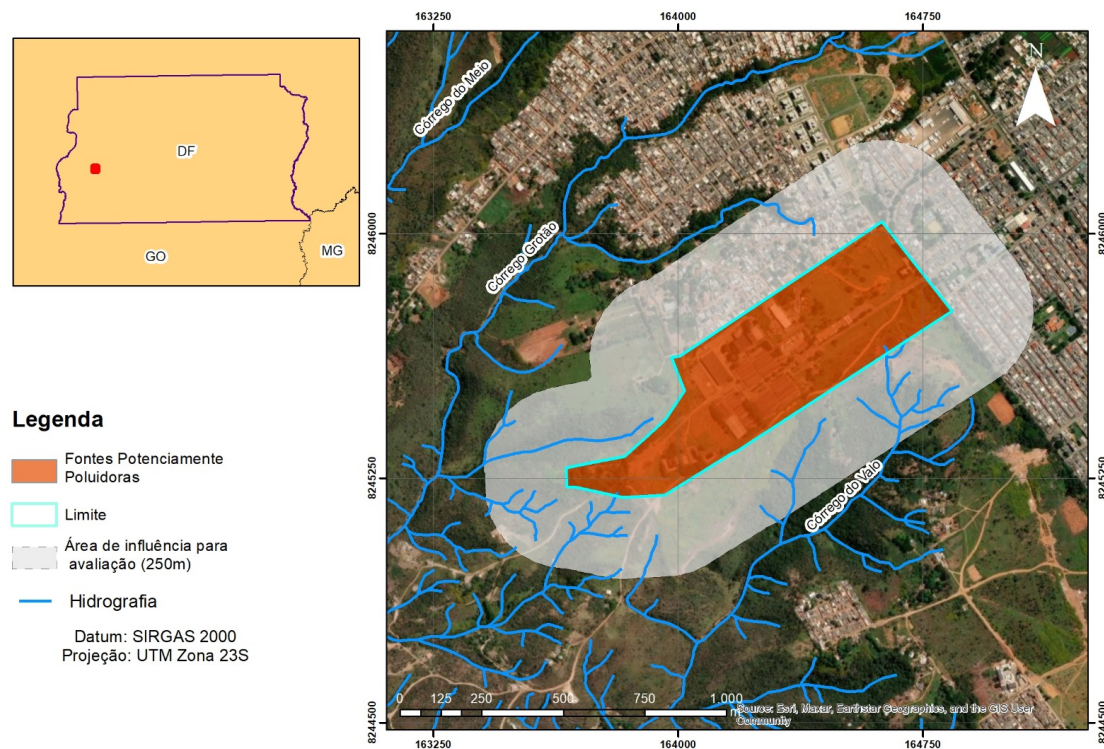


Figura 8 - Área delimitada do Usina de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) do P Sul para a execução dos serviços de Avaliação Preliminar (etapa 1 da fase 1 do GAC).

3.4. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para a prestação de serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC), conforme o Memorando Nº 3/2024 - SLU/PRESI/DILUR/SUBLUR ([138746232](#)) e o Documento de Oficialização de Demanda ([138749063](#)), contemplando:

3.4.1. **Avaliação Preliminar** (etapa 1), do *Processo de Identificação de Áreas Contaminadas* (fase 1), no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), no Transbordo do Gama, no Transbordo de Sobradinho, na Usina de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da Asa Sul e na Usina de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) do P Sul.

3.4.2. **Investigação Confirmatória** (etapa 2), do *Processo de Identificação de Áreas Contaminadas* (fase 1), no Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN) e no Transbordo de Brazlândia.

3.4.3. Elaboração do **Modelo Conceitual de Área** (de acordo com a ABNT 16210:2022) aprimorado e, com base nesse MCA, do **Plano de Amostragem para Investigação Detalhada** (segundo a ABNT 15515-2:2023 e a ABNT 15515-3:2013), referente ao *Processo de Identificação de Áreas Contaminadas* (fase 1 do GAC), para o Aterro Controlado do Jóquei (ACJ).

3.5. Da classificação do Objeto

3.5.1. A solução pretendida para a contratação consiste em "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*", exigindo requisitos técnicos específicos aptos a concretizar a solução já definida, conforme o art. 6º, inciso XVIII, alínea "h", da Lei Nº 14.133/2021, o qual versa:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;" [grifo nosso]

3.5.2. Esta Comissão de Planejamento entende que a execução das etapas do GAC não se enquadra como "*serviço comum de engenharia*" pelos seguintes motivos:

3.5.2.1. Embora as normativas técnicas vigentes permitam padronizar o escopo mínimo para a execução das etapas contempladas no objeto desse Projeto Básico, isso não garante, necessariamente, que os produtos atendam aos padrões de qualidade e desempenho necessários para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas nas unidades do SLU/DF. O sucesso desse gerenciamento depende das especificidades relacionadas ao uso passado, presente e futuro das áreas. Diferentemente dos serviços comuns de engenharia, os serviços requeridos demandam conhecimentos e habilidades analíticas que vão além da formação acadêmica típica dos profissionais que podem executá-los.

3.5.2.2. Poucos estados brasileiros possuem legislações ambientais específicas que regulamentem sua execução, assim como órgãos ambientais com corpo técnico capacitado para fiscalizar essa atuação. Como resultado, a maioria das unidades da federação, incluindo o Distrito Federal, ainda apresenta um mercado incipiente para a prestação desses serviços, de acordo com um levantamento abrangente intitulado "*Panorama do Setor de Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Brasil*". Este estudo, realizado em 2016 pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT/SP), referência nacional em conhecimento sobre a temática, evidencia os aspectos mencionados, utilizando dados obtidos por meio de levantamentos primários e secundários.

3.5.2.3. Assim, tendo em vista que trata-se de uma demanda de alta complexidade e que requer *expertise* na área, considera-se o objeto dessa contratação como "***serviço especial de engenharia***" enquadrado na definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;" [grifo nosso]

3.6. Da sustentabilidade

3.6.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Nº 4.770/2012](#), que estabelece os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal. A CONTRATADA deverá também declarar que atende ao princípio do desenvolvimento sustentável disposto no art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), que regulamenta o art. 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.7. Das justificativas para o parcelamento ou não da contratação

3.7.1. Ao considerar a execução dos serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas nas unidades do SLU/DF, o parcelamento não será adotado devido à natureza estritamente técnica e predominantemente intelectual dos serviços, enquadrando-se as ditames do art. 40, parágrafo 3º, da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O **parcelamento não será adotado** quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo." [grifo nosso]

3.7.2. O GAC demanda uma abordagem integrada e coordenada para assegurar tanto a viabilidade técnica e ambiental quanto a conformidade com os requisitos regulatórios. As atividades envolvidas são sequenciais e interdependentes e interdisciplinares, exigindo a *expertise* de diversas áreas, como Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química, Ciências Biológicas, Geologia, Química, entre outras, formando um conjunto coerente de estudos. Dividir o escopo do contrato entre várias empresas pode comprometer a uniformidade e a qualidade técnica desejada pelo SLU/DF.

3.7.3. Além disso, manter todas as atividades sob um único contrato permitirá uma gestão mais coesa e eficiente, garantindo uma comunicação clara e direta entre todas as partes envolvidas. Isso proporcionará à administração um maior controle sobre a qualidade da execução das atividades, o acionamento da garantia do prestador e os ajustes necessários, compondo um todo único, orgânico e harmônico.

3.7.4. Dessa forma, a consolidação da contratação em lote único possibilitará soluções mais eficazes e sustentáveis, que considerem a complexidade e a interdependência dos diferentes elementos envolvidos. Uma equipe técnica unificada terá uma visão abrangente das atividades, permitindo uma abordagem holística e integrada para enfrentar os desafios associados à execução das atividades do GAC nas unidades do SLU/DF.

3.8. Do critério de julgamento

3.8.1. Conforme já exposto, por se tratar de "serviço especial de engenharia", entende-se que o critério de julgamento mais adequado seja o de "**técnica e preço**" por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Este entendimento está embasado no art. 36, da Lei Nº 14.133/2021, o qual versa:

"Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento." [grifo nosso]

3.8.2. Prosseguindo com a análise da Lei de Licitações, ressalvados os casos de inexigibilidade, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo valor estimado ultrapasse **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), o julgamento deve ser realizado da seguinte maneira:

"Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

[...]

*§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o julgamento será por:*

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica." [grifo nosso]

3.9. A utilização do critério de julgamento por "**técnica e preço**" não representa uma inovação na prestação de serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. É comum observar editais para a contratação de serviços técnicos e especializados de GAC que utilizam esse critério, conforme listado abaixo:

[Edital de Concorrência Nº 8237140011/2014](#) - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) de São Paulo (SP)

Objeto: "Prestação de serviços técnicos e especializados para o gerenciamento de áreas contaminadas no Pátio Luz, da CPTM, através de investigação ambiental detalhada, análise de risco à saúde humana e plano de intervenção".

[Edital Nº 095, de 17 de dezembro DE 2018](#), Tomada de Preços Nº 10/18, PROCESSO Nº 099/18 - Prefeitura Municipal de Guará (SP)

Objeto: "Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a elaboração de estudo de impacto ambiental na área do Antigo Aterro Sanitário de Guará, conforme especificações contidas nos anexos I (Termo de Referência/Memorial Descritivo), II (Projeto básico) e III (Projeto Executivo) deste edital."

Edital de Concorrência Nº 00001/2016 - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Brasília/ DF

Objeto: "Contratação de instituição com capacidade técnica, operacional e administrativa comprovada para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas - GAC. Possuidora de conhecimentos da legislação vigente a nível nacional, estadual e municipal, relativas à matéria, aplicando-as nas ações a serem desenvolvidas em áreas identificadas como depósito de insumo para o combate e controle de vetores em saúde pública, que armazenaram e/ou manipularam inseticida DicloroDifenilTricloroetano-DDT e Benzenohexaclorado-BHC."

3.10. Do regime de execução da contratação

3.10.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece os regimes de execução permitidos para obras e serviços de engenharia, enumerando-os da seguinte forma:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado." [grifo nosso]

3.10.2. Por se tratar de "serviço especial de engenharia", esta Comissão de Planejamento entende que o regime de execução da contratação a ser adotado para a execução dos serviços de GAC nas unidades do SLU/DF deve ser o de "**empreitada por preço global**". De acordo com o inciso XXIX do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021, esse regime refere-se à "*contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total*".

3.11. Da Proposta

3.11.1. Não serão aceitas as propostas que não atendam às especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, nem aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em comparação aos preços de mercado, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021.

3.11.2. As empresas proponentes habilitadas a participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços em conformidade com o disposto no Anexo N - Planilha Modelo ([161260743](#)).

3.11.3. As empresas proponentes deverão apresentar suas propostas com a obrigatoriedade de indicar os preços unitários com duas casas decimais, em conformidade com o preço global estabelecido no edital de licitação, sob pena de desclassificação.

3.11.4. Além disso, as proponentes deverão incluir, junto à documentação de habilitação técnica, a Proposta Técnica, que servirá para comprovar os critérios especificados no item 09 deste Projeto Básico, o qual detalha a Pontuação da Experiência Específica, conforme a Tabela 08.

3.11.5. O preço global não poderá exceder o valor fixado no edital de licitação. As propostas devem adotar rigorosamente os quantitativos relativos aos serviços para assegurar a equalização entre elas. Em caso de arredondamento dos preços, este deverá ser realizado para baixo, respeitando a exigência de duas casas decimais.

3.11.6. Os preços unitários e totais de cada item e/ou subitem não poderão ultrapassar os valores constantes das planilhas estimadas pelo SLU/DF. As propostas também devem observar rigorosamente os quantitativos relacionados aos serviços para garantir a equalização entre elas, devendo ser apresentadas com duas casas decimais. Caso haja necessidade de arredondamento, este deverá ser feito para baixo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) é um conjunto de ações de identificação, avaliação, remediação e monitoramento de áreas contaminadas, visando minimizar os riscos associados à contaminação, promovendo a segurança e o bem-estar da população e a proteção aos compartimentos do meio ambiente e aos bens a proteger.

4.2. O GAC tem evoluído significativamente ao longo das últimas décadas, impulsionado por regulamentações ambientais mais rigorosas e uma crescente conscientização sobre os impactos da contaminação do solo e das águas subterrâneas na saúde pública, no meio ambiente e nos bens a proteger. A Resolução CONAMA Nº 420/2009 consolidou essa metodologia ao estabelecer diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas resultantes de atividades antrópicas.

4.3. As práticas e estratégias do GAC tiveram sua introdução no Brasil marcada pela publicação do *Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas* em 1999, elaborado pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). Este manual reúne normas e diretrizes específicas para a gestão de áreas contaminadas, sendo referência tanto para órgãos ambientais quanto para empresas e consultorias especializadas.

4.4. Em consonância com esse movimento, o IBRAM/DF vem exigindo a implementação do GAC nas unidades sob gestão do SLU/DF, conforme o histórico apresentado no item 3 "*Fundamentação da Contratação*" deste Projeto Básico. Ao adotar a metodologia de GAC nas unidades do SLU/DF apontadas no Documento de Oficialização de Demanda ([138749063](#)), garante-se não apenas a conformidade com as exigências do IBRAM/DF, mas também o cumprimento das normativas ambientais vigentes, assegurando a saúde e o bem-estar da população; a preservação da fauna, a flora e demais organismos biológicos; a qualidade do solo, das águas e do ar; os interesses de proteção à natureza e paisagem; a infraestrutura da ordenação territorial e planejamento regional e urbano; a segurança e a ordem pública.

4.5. O GAC é um processo sistemático e integrado, composto por diversas etapas organizadas em ordem crescente de complexidade, onde as informações obtidas em uma são a base para a execução da etapa posterior. As ações previstas compreendem a realização de investigações destinadas a identificar e caracterizar as *Áreas Contaminadas* (AC) dentro da região de interesse, além da implementação de medidas de intervenção e monitoramento específicas para cada AC, quando necessário.

4.6. A Metodologia de GAC caracteriza-se por ser estritamente técnica, predominantemente intelectual, além de ser interdisciplinar, exigindo o envolvimento da *expertise* de diversas áreas tais como Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química, Ciências Biológicas, Geologia, Química, etc. É composta de dois processos: o primeiro é processo de "*Identificação de Áreas Contaminadas*" e o segundo, é processo de "*Reabilitação de Áreas Contaminadas*".

4.7. Conforme a "*Metodologia de Gerenciamento de Áreas Contaminadas*" da [Decisão de Diretoria Nº 038/2017/C](#) da CETESB, a fase 1, denominada "*Processo de Identificação de Áreas Contaminadas*", segue a seguinte estrutura:

- a) *Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação*;
- b) *Priorização de Áreas com Potencial de Contaminação*;
- c) *Avaliação Preliminar* (etapa 1);
- d) *Investigação Confirmatória* (etapa 2);
- e) *Investigação Detalhada* (etapa 3);
- f) *Avaliação de Risco* (etapa 4).

4.7.1. As etapas "a" e "b" são executadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.8. Após a identificação das áreas contaminadas, inicia-se a fase 2, intitulada "*Processo de Reabilitação de Áreas Contaminadas*", seguindo a sequência a seguir:

- a) *Elaboração do Plano de Intervenção* (etapa 1);
- b) *Execução do Plano de Intervenção* (etapa 2);
- c) *Monitoramento para Encerramento* (etapa 3);
- d) *Emissão do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado* (etapa 4); e
- e) *Acompanhamento da Medida de Controle de Engenharia ou da Medida de Controle Institucional* (etapa 5).

4.9. Para a execução dos serviços de GAC nas unidades do SLU/DF, a CONTRATADA deverá garantir a presença de um(a) Coordenador(a) Geral e de uma equipe técnica especializada multidisciplinar, conforme as especificações a seguir:

4.9.1. **Coordenador(a) Geral:**

4.9.1.1. O(a) Coordenador(a) Geral será o(a) responsável técnico(a) pela execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, devendo possuir formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Geologia ou Ciências Biológicas.

4.9.2. **Equipe Técnica:**

4.9.2.1. A equipe técnica deverá realizar as atividades relacionadas ao objeto do contrato sob a supervisão do(a) Coordenador(a) Geral. A **composição mínima** da equipe incluirá os seguintes profissionais:

- a) Biólogo(a);
- b) Engenheiro(a) Ambiental;
- c) Geólogo(a).

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução da **Avaliação Preliminar** (etapa 1 da fase 1 do GAC) no Aterro Sanitário de Brasília, no Transbordo do Gama, no Transbordo de Sobradinho, na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul e na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul, CONTRATADA deverá cumprir os critérios e atender aos valores orientadores de qualidade do solo estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 420/2009 e suas alterações, bem como executar, **no mínimo**, as atividades previstas na ABNT NBR 15515-1:2021 e suas alterações, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Levantamento de dados:

5.1.1.1. Levantamento histórico;

5.1.1.2. Estudo do meio físico.

5.1.2. Inspeção de reconhecimento da área:

5.1.2.1. Identificação da área:

a) Geral;

b) Localização da área;

c) Denominação atual da área.

5.1.2.2. Inspeção da área: a área total a ser inspecionada deve abranger os limites da propriedade, incluindo o entorno de 250 metros.

5.1.3. Fonte suspeita de contaminação:

5.1.3.1. Identificação de fonte (s) suspeita (s) de contaminação (condições atuais e históricas);

5.1.3.2. Materiais utilizados, produzidos e armazenados na área (manipulados atualmente e/ou que tiveram seu uso descontinuado);

5.1.3.3. Tipos de resíduos sólidos gerados (atualmente e/ou no passado);

5.1.3.4. Tipos de efluentes líquidos gerados (atualmente e/ou no passado) e indicar o destino destes provenientes da área;

5.1.3.5. Revestimento da superfície do solo;

5.1.3.6. Existência de vazamentos e/ou de infiltrações;

5.1.3.7. Descrição da área e suas adjacências: identificar a ocupação do solo e os bens a proteger no entorno, considerando um raio de 250 m dos limites da área avaliada.

a) Substâncias de interesse - relacionar os grupos de SQIs confirmados ou presumidos que estejam ou estiveram presentes na área avaliada ou no entorno, na forma de materiais, resíduos sólidos ou efluentes, como:

- VOC (*Volatile Organic Compounds*);

- BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos);

- SVOC (*Semi Volatile Organic Compounds*);

- PAH (*Polycyclic Aromatic Hydrocarbon*);

- PCB (*Polychlorinated Biphenils*);

- Metano, outros vapores e gases;

- TPH (*Total Petroleum Hydrocarbons*);

- metais;

- inorgânicos não metálicos;

- fenóis;

- pesticidas;

- ftalatos;

- dioxinas e furanos;
- outros (listados no Anexo II da Resolução CONAMA Nº 420/2009).

b) Ocupação do solo e/ou áreas com bens a proteger - especificar a ocupação do solo e os bens a proteger no entorno, considerando um raio de 250 m dos limites da área avaliada, como as seguintes opções:

- zona ferroviária;
- zona viária;
- estacionamento;
- aeroporto;
- porto;
- área militar;
- área comercial;
- área industrial;
- comércio e armazenamento de produtos químicos e/ou combustíveis;
- área e/ou bens de interesse público;
- mineração;
- utilidades (rede de esgoto, telefone, gás etc.);
- cemitério;
- residencial com hortas;
- residencial sem hortas;
- parque e área verde;
- parque infantil e/ou jardim infantil;
- área de lazer e de desportos e/ou de circulação;
- escola e/ou creche;
- hospital e/ou posto de saúde;
- hortas;
- área de pecuária;
- área agrícola;
- mata natural;
- área de proteção ambiental;
- área de proteção de mananciais;
- bacia hidrográfica para abastecimento;
- zona de recarga de aquíferos ou aquíferos utilizados para abastecimento;
- corpos hídricos, área inundável e várzea;
- água superficial para abastecimento público;
- poço para abastecimento público, abastecimento domiciliar ou abastecimento industrial e/ou comercial;

- outro (área e/ou atividade característica da região onde encontra-se a unidade inspecionada).

c) Uso da área avaliada - registrar o tipo de uso da área avaliada, reportando a atividade como atual ou pretérita:

- área industrial;

- área comercial;

- área de serviços;

- área de armazenamento ou estocagem de substâncias de interesse ou de materiais contendo essas substâncias;

- área residencial;

- área de atividade cultural, lazer ou prática esportiva;

- área com vegetação ou de preservação;

- área escolar, hospitalar ou afins;

- sem atividade;

- outros.

d) Aspectos do meio físico da área avaliada: registrar aspectos topográficos que possam ser associados à maior relevância de potencial de contaminação; condições naturais que devem ser consideradas de relevância potencial; tipo de solo ou litologia na(s) área(s) potencial(is); contexto hidrogeológico regional presente na área em questão e adjacências, sua vulnerabilidade relativa e uma descrição sucinta da sua geologia; possibilidade, frequência e intensidade de ocorrência de enchente; existência de processos erosivos; identificar presença de produtos ou substâncias perigosas em fase livre na água subterrânea; outros (conforme a ABNT NBR 15515-1:2021 e suas alterações);

e) Eventos importantes e/ou existência de riscos que tenham sido observados na área avaliada e adjacências;

f) Ocorrência de acidentes e/ou eventos importantes que tenham ocorrido na área ou adjacências, indicando a localização do evento, data ou período de ocorrência, substâncias de interesse envolvidas, volume ou massa, área visualmente afetada, registro fotográfico e medidas emergenciais adotadas;

g) Presença de gases e/ou vapores na área avaliada e nos entornos;

h) Estudos ambientais anteriores desenvolvidos na área relacionados à identificação e reabilitação de passivo ambiental de solo e água subterrânea;

i) Armazenamento ou disposição de resíduos ou materiais na área avaliada, indicando a localização do armazenamento ou disposição, área, data ou período de ocorrência, tipos de resíduos, forma de armazenamento ou disposição, volume ou massa, tipos de contenções, medidas emergenciais adotadas e registro fotográfico.

5.1.4. Modelo conceitual de área: após serem concluídas as etapas anteriores, deve ser elaborado um modelo conceitual da área conforme indicado na ABNT NBR 16210:2022 e suas alterações.

5.1.4.1. O modelo deve ser elaborado em forma de representação escrita ou gráfica, identificando os seguintes pontos:

a) fontes de contaminação consideradas suspeitas;

b) mecanismos de liberação;

c) vias de transporte dos contaminantes no meio;

d) substâncias químicas de interesse associadas a cada uma dessas fontes;

e) receptores e bens a serem protegidos;

f) vias de exposição nos receptores;

g) uso e ocupação do solo na região onde a área se insere;

h) outros aspectos relevantes registrados.

5.1.4.2. Elaborar e apresentar os seguintes mapas:

a) mapa em escala regional, mostrando a localização da área de estudo e o entorno, e seus acessos, bem como a indicação dos principais bens a proteger;

b) mapa em escala local, demonstrando a localização das fontes suspeitas na área avaliada, sua denominação e receptores locais.

5.1.5. Relatório de avaliação preliminar:

5.1.5.1. O relatório da avaliação preliminar deve contemplar no mínimo o seguinte:

- a) resumo executivo;
- b) introdução:
 - objetivo e escopo;
 - limitações da metodologia adotada.
- c) localização da área;
- d) histórico do uso da propriedade;
- e) contexto físico:
 - relevo ou topografia;
 - uso atual do solo; e
 - contexto geológico e/ou hidrogeológico.
- f) comentários das observações da inspeção de campo ou documentos consultados, que devem conter, entre outras, as seguintes informações:
 - uso da área (atual e passado);
 - substâncias químicas de interesse em conexão com usos;
 - odores químicos;
 - derrames, manchas ou outros impactos superficiais na área;
 - equipamentos e utilidades aéreos e subterrâneos;
 - indicações de transformadores e capacitores;
 - áreas com alteração ou ausência de vegetação;
 - corpos de água;
 - caixas de utilidades (como coletoras, de passagem, de recalque etc.);
 - escoamento de drenagem superficial;
 - evidência de lançamentos inadequados de água pluvial e efluentes;
 - utilidades, drenos, poços e fossas sépticas;
 - evidência de derrames ou infiltrações;
 - aterros, sumidouros ou solo movimentado;
 - evidência de solo impactado;
 - emissões e descartes de efluentes;
 - evidência de contaminação em água superficial ou subterrânea;
 - evidência de poços de monitoramento ou atividades de remediação de áreas contaminadas;
 - histórico de uso agrícola;
 - uso de defensivos agrícolas; R
 - informações obtidas em entrevistas com pessoas que detenham conhecimento do histórico e/ou que sejam responsáveis pela área;
 - outros aspectos relevantes que caracterizam a região onde está localizada a unidade avaliada.
- g) modelo conceitual de área;

- h) conclusões e recomendações;
- i) referências bibliográficas;
- j) qualificação e assinatura do profissional responsável.

5.1.5.2. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) mapas da área e entorno;
- b) planta ou croqui da área;
- c) registro fotográfico da inspeção;
- d) registro documental (imagens e fotos aéreas, plantas baixas e de utilidades da área etc.);
- e) licenças, permissões, autorizações e outorgas pertinentes;
- f) estudos ambientais anteriores;
- g) outros documentos relevantes;
- h) anotação de responsabilidade técnica (ART).

5.1.5.3. Em caso de impossibilidade ou dificuldade em obter informações que influenciam os objetivos da avaliação preliminar, isso deverá ser considerado como uma incerteza e ser registrado no relatório.

NOTA 1: As atividades listadas no item 5.1 têm função orientativa e exemplificativa, não substituindo a norma ABNT NBR 15515-1:2021 e suas alterações, que devem ser rigorosamente seguidas.

5.2. A execução da **Investigação Confirmatória** (etapa 2 da fase 2 do GAC) deverá ser baseada no modelo conceitual elaborado na etapa de Avaliação Preliminar do Núcleo de Limpeza da Asa Norte/Distrito de Limpeza Norte (Anexo J) e do Transbordo de Brazlândia (Anexo I). Com base nos modelos conceituais disponibilizados, a CONTRATADA deverá realizar, **no mínimo**, as seguintes atividades listadas na ABNT NBR 15515-2:2023 e suas alterações:

5.2.1. Levantamento de informações adicionais:

- I - As ferramentas de resposta rápida (*real time*) permitem um aumento significativo na densidade de informações relacionadas à alteração da qualidade dos meios investigados, possibilitando um refinamento do modelo conceitual, simultaneamente aos trabalhos que serão realizados. As principais ferramentas de resposta rápida utilizadas são elencadas na Tabela 1 da ABNT NBR 15515-2:2023.
- II - A relação de ferramentas apresentada não é exaustiva e tem função orientativa e exemplificativa, podendo outras ferramentas ser utilizadas conforme o caso concreto, assim como devido à evolução tecnológica, desde que previamente autorizado pela Comissão de Executores do contrato.
- III - Essas ferramentas devem compor as diversas linhas de evidências de investigação necessárias para tomadas de decisão no âmbito da investigação confirmatória, **recomendendo-se que não sejam utilizadas de forma isolada.**

5.2.2. Plano de amostragem:

5.2.2.1. Para a elaboração de um plano de amostragem, a consistência do modelo conceitual de cada área investigada deve ser verificada quanto à:

- a) identificação das atividades suspeitas ou com relevante potencial de contaminação que foram desenvolvidas na área ao longo do histórico de ocupação;
- b) identificação das substâncias contaminantes potenciais contidas em matérias-primas, produtos, emissões atmosféricas, efluentes ou resíduos;
- c) identificação e caracterização das fontes suspeitas ou reais de contaminação que existam, ou tenham existido no local durante todo o período de utilização da área;
- d) identificação dos possíveis mecanismos de liberação dos contaminantes a partir de cada fonte primária identificada;
- e) identificação dos possíveis mecanismos de migração por meio dos meios afetados (solo, água subterrânea, água superficial, ar do solo, sedimentos, sedimentos e biota);
- f) identificação das possíveis fontes secundárias de contaminação originadas a partir das hipóteses citadas em 5.2.2.1-e);
- g) identificação dos mecanismos de liberação dos contaminantes a partir de cada uma das fontes secundárias que poderiam ser formadas;
- h) identificação dos receptores existentes e bens existentes a serem protegidos ou que tenham existido na área ou no seu entorno;
- i) elaboração de plantas ou croquis da evolução da ocupação da área, identificando a localização das fontes suspeitas ou de relevante potencial sobre as quais já se tenha conhecimento nesta etapa dos trabalhos.

5.2.2.2. O plano de amostragem deve ser um documento formal detalhado. No seu estabelecimento, várias normas podem ser utilizadas, as quais estabelecem os procedimentos mínimos para o manejo de amostras e outros ensaios, como as Normas Brasileiras da ABNT e as Normas Internacionais da ASTM (*American Society for Testing and Material*) e da ISO (*International Organization for Standardization*) correlatas.

5.2.2.3. Em relação à amostragem de água subterrânea, os procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte das amostras devem ser realizados por organizações que cumpram os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Caso a CONTRATADA opte pela subcontratação desse serviço, deverá assegurar que atenda integralmente às exigências da norma mencionada.

5.2.2.4. As análises devem ser realizadas em laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025, utilizando-se metodologias que atendam às especificações descritas em normas aceitas nacional e/ou internacionalmente. Os limites de quantificação das análises devem ser compatíveis com os valores-limite vigentes para cada substância química de interesse, conforme a Resolução CONAMA Nº 420/2009.

5.2.2.5. O plano deve ser elaborado por profissional habilitado e capacitado que estabeleça os procedimentos a serem seguidos para a obtenção de amostras representativas da área, com base na hipótese de distribuição da contaminação.

5.2.2.6. Os demais itens do Plano de amostragem da ABNT NBR 15515-2:2023 devem ser seguidos rigorosamente.

5.2.3. Interpretações dos resultados:

5.2.3.1. Os resultados analíticos obtidos devem ser comparados aos valores orientadores de intervenção do órgão ambiental competente ou aos valores do CONAMA.

5.2.3.2. Devem ser elaboradas ilustrações em escala compatível, mostrando a localização dos pontos de amostragem, além da representação dos resultados analíticos, que podem ser apresentados, por exemplo, em tabelas ou mapas.

5.2.3.3. Caso a interpretação dos resultados confirme a contaminação da área, deve ser elaborado um plano de ações das etapas posteriores, de acordo com a legislação específica vigente. Se não houver confirmação, devem ser apresentadas recomendações pertinentes ao caso, como o monitoramento ou encerramento. Quando constatado perigo ou risco iminente, devem ser adotadas as ações de emergência necessárias para resguardar os receptores de risco e demais bens a serem protegidos.

5.2.4. Modelo conceitual da investigação confirmatória:

5.2.4.1. O modelo conceitual da área em estudo é atualizado e validado com as informações obtidas na investigação confirmatória de modo que os resultados dessa etapa sejam utilizados para atualizar e complementar o modelo conceitual da avaliação preliminar.

5.2.4.2. As informações obtidas na investigação confirmatória que podem ser utilizadas para atualizar o modelo conceitual geralmente são:

- a) nível de água dos poços de monitoramento;
- b) sentido e velocidade de fluxo;
- c) distribuição das litologias;
- d) concentração e distribuição da contaminação nos meios afetados;
- e) mecanismos de liberação identificados;
- f) meios de transporte;
- g) vias de exposição existentes;
- h) receptores potenciais e reais identificados.

5.2.4.3. O modelo pode ser apresentado em forma escrita, tabulada, gráfica ou uma combinação dessas.

5.2.5. Relatório técnico:

5.2.5.1. O relatório técnico da investigação confirmatória deve concluir sobre a existência ou não de contaminação na área investigada, devendo contemplar no mínimo o seguinte:

- a) resumo executivo;
- b) introdução;
- c) histórico;
- d) objetivo e escopo;

- e) limitações da metodologia adotada;
- f) localização da área;
- g) contexto geográfico;
- h) uso e ocupação do solo;
- i) contexto geológico e hidrogeológico;
- j) plano de amostragem;
- k) descrição das atividades realizadas (sondagens, poços, amostragem, ensaios e análises) e metodologias aplicadas;
- l) apresentação e discussão de informações obtidas e resultados de análises e ensaios (mapa potenciométrico, tabelas e figuras de resultados);
- m) modelo conceitual atualizado;
- n) discussão de incertezas;
- o) conclusões e recomendações;
- p) ações necessárias para gerenciamento de risco ou monitoramento;
- q) referências técnicas e bibliográficas;
- r) qualificação e assinatura do profissional responsável (nome, cargo, profissão e número de registro no conselho pertinente).

5.2.5.2. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) planta da área, indicando no mínimo a localização das atividades realizadas, as fontes investigadas, as edificações existentes e os bens a serem protegidos;
- b) registro fotográfico da investigação;
- c) boletins de sondagens de solo e perfis litológicos-construtivos de poços de monitoramento;
- d) levantamento topográfico de pontos de amostragem, sondagens e poços de monitoramento;
- e) boletins de amostragem de solo, águas subterrâneas ou demais meios amostrados;
- f) laudos analíticos com cadeia de custódia;
- g) certificados de calibração dos instrumentos de medição em campo;
- h) anotação de responsabilidade técnica (ART) e, quando exigido, declaração de responsabilidade.

NOTA 2: As atividades listadas no item 5.2 têm função orientativa e exemplificativa, não substituindo a norma ABNT NBR 15515-2:2023 e suas alterações, que devem ser rigorosamente seguidas.

5.3. O Gerenciamento de Áreas Contaminadas do **Aterro Controlado do Jóquei (ACJ)**, antigo "*Lixão da Estrutural*", deverá seguir as diretrizes condicionais do órgão ambiental competente do Distrito Federal dispostas no Parecer Técnico Nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (Anexo B).

5.3.1. Segundo o Parecer Técnico Nº 30/2021, a CONTRATADA deverá realizar, **no mínimo**, as seguintes atividades:

5.3.1.1. Aprimoramento do Modelo Conceitual de Área (MCA):

I - Detalhamento das informações consolidadas no estudo SEMA/FINATEC intitulado "*Diagnóstico de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural*", adequando-o às normativas ABNTs, ASTMs e correlatas.

a) O estudo foi dividido e disponibilizado nos seguintes Produtos da Tabela 01:

Tabela 01 - Produtos do estudo SEMA/FINATEC "*Diagnóstico de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural*"

PRODUTO	TÍTULO	ANEXO	Nº SEI
Produto 01	Estado da arte sobre a contaminação, métodos de remediação selecionados e descrição dos experimentos a serem desenvolvidos nos estudos.	Anexo C	146952931
Produto 02	Consolidação do diagnóstico da contaminação das águas superficiais, subterrâneas e dos solos, proposição do mapa potenciométrico do aquífero freático e caracterização dos resíduos sólidos (Parte 1).	Anexo D	146953128

Produto 02	Consolidação do diagnóstico da contaminação das águas superficiais, subterrâneas e dos solos, proposição do mapa potenciométrico do aquífero freático e caracterização dos resíduos sólidos (Parte 2).	Anexo E	146953376
Produto 03	Diagnóstico de contaminação e proposta de remediação do antigo Lixão da Estrutural.	Anexo F	146953622
Produto 04	Modelo básico conceitual da contaminação e sistema piloto de remediação de solo e água subterrânea.	Anexo G	146953867
Produto 05	Remediação de água subterrânea contaminada, recomposição de solo degradado e propostas para uso futuro da área: implantação, investimentos e cronograma	Anexo H	146953996

b) Para o detalhamento do MCA, a área total do ACJ corresponde aos limites da propriedade e seu entorno, que abrange um raio de 250 metros da área demonstrada na Figura 1 do item 3.3.1. deste Projeto Básico, com cenários atuais e futuros.

c) O Parecer Técnico Nº 30/2021 ainda destaca que *"os coeficientes hidráulicos, velocidade da pluma e outras propriedades hidrodinâmicas devem ser identificadas no modelo em cada unidade hidroestratigráfica considerando-se o raio de entorno. A quantidade de perfis, blocos diagramas e tabelas a serem apresentados deverá ter uma escala adequada para abranger a diversidade das situações diagnosticadas na área e nortear as ações propostas no Plano de Amostragem"*.

5.3.1.2. Plano de Amostragem para Investigação Detalhada:

I - Deverá contemplar as caracterizações e delimitações verticais e horizontais das plumas da fase livre, retida, dissolvida e gás/vapor.

a) Neste planejamento, a contratação abará a execução da primeira etapa definida no Parecer Técnico Nº 30/2021, *in verbis*:

"i) uma primeira etapa para definição das Substâncias Químicas de Interesse - SQIs com a utilização de métodos de sondagens conservativos das amostras, alcance de maiores profundidades (incluindo zona saturada), varredura das substâncias e compostos presentes no Anexo da Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de dezembro de 2009, complementarmente os valores orientadores constante na Decisão de Diretoria Nº 256/2016 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB/SP".

b) Deverá ser apresentado um cronograma de execução.

5.3.2. A execução das atividades supracitadas deverá atender as observações contidas no item 2.2 *"Checklists ABNTs NBR 15515-3:2013 e 16210:2013"* do Parecer Técnico Nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (Anexo B).

NOTA 3: A ABNT 16210 estava em processo de revisão na data de elaboração do Parecer Técnico Nº 30/2021. Portanto, as complementações e ajustes solicitados devem ser elaborados conforme o texto revisado, atualizado e publicado da referida norma na data da execução dos serviços de GAC contratados.

NOTA 4: As atividades listadas no item 5.3 têm função orientativa e exemplificativa, não substituindo as normativas ABNTs, ASTMs e correlatas.

5.4. Para a elaboração do **Modelo Conceitual de Área (MCA)**, a ABNT NBR 16210:2022 estabelece que, devem ser realizadas, **no mínimo**, as seguintes atividades:

5.4.1. Escopo:

- determinação dos limites da área avaliada;
- resumo das informações históricas de uso e ocupação da área avaliada e seu entorno;
- identificação das substâncias químicas de interesse, potenciais e reais, e suas respectivas áreas de ocorrência;
- avaliação dos valores de ocorrência natural das substâncias de interesse;
- identificação, caracterização e localização das fontes de contaminação potenciais, suspeitas e reais;
- caracterização do meio físico;
- mecanismos de liberação ou retenção dos contaminantes;
- vias de transporte dos contaminantes (água, ar, solo, sedimento e biota);
- identificação e caracterização dos receptores e bens a proteger.

5.4.2. Conteúdo:

- determinação dos limites da área avaliada e resumo das informações históricas de uso e ocupação:
 - representar a área avaliada e o seu entorno contíguo e limitado à distância de 250 m a partir dos limites da área avaliada;

- reunir informações atuais e históricas, relacionadas ao uso e à ocupação da área avaliada, registros de ocorrências ambientais, mapas, imagens aéreas, seções transversais, dados ambientais, relatórios de estudos de passivos ambientais e outras fontes de informação;

b) determinação das fontes de contaminação:

- identificar e caracterizar as fontes de contaminação por meio da indicação de sua localização (externa ou interna na área avaliada) e seus limites; as SQL, suas áreas, seus volumes, concentrações médias na fonte, taxas e mecanismos de liberação dos contaminantes. O nível ou grau de caracterização deve ser em função da potencialidade, suspeição e realidade da fonte de contaminação;

c) identificação das substâncias químicas de interesse (SQL):

- identificar as SQL existentes na água subterrânea, nas águas superficiais, solos, sedimentos, biota e no ar, bem como seu comportamento físico-químico típico em cada meio;

d) ocorrência natural das SQL:

- deve ser avaliada a possibilidade de ocorrência natural das concentrações das SQL;

e) avaliação da possibilidade de mobilização de substâncias naturais em função da interação destas com o(s) contaminante(s);

f) delimitação horizontal e vertical das SQL de origem antrópica identificadas;

g) caracterização do meio físico:

- descrever as características geológicas, geomorfológicas, pedológicas, hidrogeológicas, geoquímicas, hidrológicas e outras características consideradas relevantes para o estudo;

h) vias de transporte dos contaminantes:

- as principais vias de migração da água subterrânea, água superficial, ar, solo, sedimento e biota devem ser identificadas para cada fonte (potenciais, suspeitas ou reais);

i) identificação e caracterização dos receptores e bens a proteger:

- identificar e alocar em mapa os receptores expostos ou potencialmente expostos, atuais ou futuros, na(s) área(s) de interesse e no seu entorno. As vias completas de ingresso devem ser identificadas e diferenciadas das vias incompletas;

j) indicação do uso pretendido da área avaliada, mesmo que seja igual ao atual.

5.4.2.1. Dependendo da etapa do gerenciamento de áreas contaminadas e da disponibilidade de informações, pode ocorrer variação do conteúdo recomendado.

5.4.3. Incertezas:

5.4.3.1. As incertezas associadas ao modelo conceitual devem ser claramente identificadas, registradas, justificadas e, se possível, quantificadas, de modo que esforços possam ser tomados para reduzi-las a níveis aceitáveis dentro do contexto do estudo.

NOTA 5: As atividades listadas no item 5.4 têm função orientativa e exemplificativa, não substituindo a norma ABNT NBR 16210:2022 e suas alterações, que devem ser rigorosamente seguidas.

5.5. Os serviços de **topografia** serão necessários exclusivamente nas áreas do Núcleo de Limpeza da Asa Norte/Distrito de Limpeza Norte e do Transbordo de Brazlândia, onde serão executadas as Investigações Confirmatórias (etapa 2 do GAC), sendo dispensados nas demais áreas abrangidas por este Projeto Básico.

5.6. O artigo 28 da Resolução CONAMA Nº 420, de 28 de dezembro de 2009, estabelece que, na identificação de **condição de perigo** em qualquer etapa do gerenciamento, devem ser implementadas **ações emergenciais** compatíveis para a eliminação desta condição, garantindo a continuidade da investigação e do gerenciamento. Assim, a CONTRATADA deve propor as possíveis ações emergenciais que forem identificadas durante a execução dos serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) nas unidades do SLU/DF à CONTRATANTE.

5.7. Ressalta-se que os desenhos, mapas, plantas e gráficos deverão ser numerados e apresentados obedecendo às correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em escalas gráficas, de tal forma que se permita identificar claramente os seus elementos, em todas as folhas, abrangendo a identificação e o local do empreendimento, sua área de influência e outros detalhes imprescindíveis à sua localização e inserção na região.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) por meio do documento de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

5.9. Os produtos finais dos GACs supracitados serão submetidos à análise do IBRAM/DF e dos órgãos de controle do Governo do Distrito Federal (GDF). Qualquer alteração ou detalhamento adicional decorrente dessas análises deverá ser executado pela CONTRATADA **até a aprovação por todos os envolvidos**.

5.10. A apresentação do produto final da **Avaliação Preliminar** (etapa 1 da fase 1 do GAC) do Aterro Sanitário de Brasília, do Transbordo do Gama, do Transbordo de Sobradinho, da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul e, por fim, da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul deverá seguir, **no mínimo**, os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Sumário;
- III - Escopo;
- IV - Uso e limitações;
- V - Relatório da Avaliação Preliminar contemplando, no mínimo, o seguinte:
 - a) resumo executivo;
 - b) introdução;
 - c) localização da área;
 - d) histórico do uso da propriedade;
 - e) contexto físico (relevo ou topografia; uso atual do solo; contexto geológico ou hidrogeológico);
 - f) comentários das observações da inspeção de campo e/ou documentos consultados (de todas as informações citadas em 7.1-f da norma ABNT NBR 15515-1:2021);
 - g) modelo conceitual de área;
 - h) conclusões e recomendações;
 - i) qualificação e assinatura do profissional responsável.
- VI - Apêndices e anexos; e
- VII - Referências Bibliográficas.

5.11. A apresentação do produto final da **Investigação Confirmatória** (etapa 2 da fase 2 do GAC) do Núcleo de Limpeza da Asa Norte/Distrito de Limpeza Norte e do Transbordo de Brazlândia deverá seguir, **no mínimo**, os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Sumário;
- III - Escopo;
- IV - Uso e limitações;
- V - Relatório Técnico da Investigação Confirmatória contemplando, no mínimo, o seguinte:
 - a) resumo executivo;
 - b) introdução;
 - c) histórico;
 - d) objetivo e escopo;
 - e) localização da área;
 - f) contexto geográfico;
 - g) uso e ocupação do solo;
 - h) contexto geológico e hidrogeológico;
 - i) plano de amostragem;
 - j) descrição das atividades realizadas (sondagens, poços, amostragem, ensaios e análises) e metodologias aplicadas;
 - k) apresentação e discussão de informações obtidas e resultados de análises e ensaios (mapa potenciométrico, tabelas e figuras de resultados);
 - l) modelo conceitual de área atualizado;

- m) discussão de incertezas;
- n) conclusões e recomendações;
- o) ações necessárias para gerenciamento de risco ou monitoramento;
- p) qualificação e assinatura do profissional responsável (nome, cargo, profissão e número de registro no conselho pertinente).

VI - Apêndices e anexos; e

VII - Referências Bibliográficas.

5.12. A apresentação do produto final do **Modelo Conceitual de Área aprimorado** e do respectivo **Plano de Amostragem para Investigação Detalhada** do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ) deverá seguir, **no mínimo**, os itens abaixo:

I - Capa;

II - Sumário;

III - Escopo;

IV - Uso e limitações;

V - Modelo Conceitual de Área (MCA) aprimorado;

VI - Plano de Amostragem para Investigação Detalhada;

VII - Apêndices e anexos; e

VIII - Referências Bibliográficas.

5.13. A apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

I - Meio digital:

a) Os textos elaborados em processador de texto Word versão 2003 ou posterior, utilizando as fontes "Arial" no tamanho 12, para o texto, e no tamanho 14 para títulos e subtítulos. As planilhas e formulários devem ser elaborados no editor Excel. Os desenhos devem ser disponibilizados em arquivos digitais padrão .PDF e em arquivos editáveis nos formatos .DOC, .DWG, .SHP, .JPG, entre outros;

b) As plantas, mapas, planilhas, formulários ou outro tipo de documento elaborado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade do SLU/DF.

II - Meio impresso:

a) Uma cópia da versão final aprovada pelo SLU/DF e IBRAM/DF de cada produto contratado;

b) Os textos devem ser apresentados no formato A4, ou em outro tamanho conforme o tipo de documento, como formulários e planilhas.

c) As plantas e mapas devem ser impressos no formato A3.

5.13.1. Todos os mapas temáticos impressos devem estar integralmente consistentes com os arquivos digitais correspondentes apresentados.

5.13.2. No caso da utilização de dados de imagem, a CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

5.13.3. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital editável.

5.13.4. As plantas deverão ser entregues em formato DWG editável, compatível com o AutoCAD versão 2018 ou posterior, e/ou em formato BIM (*Building Information Modeling*), quando pertinente.

5.14. O plágio ou a transcrição de textos, planilhas, quadros ou qualquer outra informação elaborada por outra empresa ou profissional, exceto quando a fonte for devidamente citada e ajustada ao contexto, estará sujeito ao disposto no Art. 3º, inciso IV da [Resolução CONAM Nº 02/2006](#), do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme transcrito a seguir:

"Art.3º. Serão excluídos do cadastro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para fins de execução de serviços submetidos à sua análise, as empresas de consultoria e os profissionais encarregados de realizar estudos ambientais que venham a incorrer nas seguintes condutas:

[...]

*IV – plágio ou transcrição de textos, planilhas, quadros ou qualquer outro tipo de informação elaborada por outra empresa ou profissional, exceto quando citada a fonte e adequada ao contexto.
(grifo nosso)*

[...]"

5.14.1. As citações deverão ser elaboradas de acordo com a norma ABNT NBR 10.520:2002 e suas alterações.

5.15. A elaboração dos estudos de GAC deve seguir as normas da Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB). A organização lógica do conteúdo, aliada à atenção cuidadosa à gramática e à pontuação, é essencial para garantir uma comunicação eficaz e objetiva.

6. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações contidas neste documento e seus anexos, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à execução dos serviços de GAC, bem como as legislações elencadas no tópico 3, "*Fundamentação da Contratação*", subitem 3.1, "*Da fundamentação legal*". Também deverão ser respeitadas as normas que regem a Administração Pública Federal e Distrital, além das instruções eventualmente emitidas pela Comissão de Executores do contrato durante o desenvolvimento das atividades contratadas nas unidades do SLU/DF.

6.2. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de desenvolvimento pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estão direta ou indiretamente relacionados aos serviços de GAC, constituem parte integrante deste documento. Estes elementos complementam-se e não devem ser utilizados independentemente, uma vez que a estrita observância de cada um deles é essencial para o sucesso da execução dos serviços contratados.

6.3. Todos os documentos do contrato devem ser considerados em conjunto com estas normas e procedimentos gerais.

6.4. Na ausência de normas brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Comissão Executora e após aprovação da CONTRATANTE.

6.5. Todas as informações e dados devem ser apresentados em formato aberto, digital e editável, incluindo os dados geoespaciais utilizados.

6.6. Os relatórios devem ser entregues à CONTRATANTE para análise em formato digital.

6.7. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os testes, ensaios, amostragens, coletas de amostras, sondagens e análises laboratoriais necessárias para a execução dos serviços de GAC nas unidades do SLU/DF.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da coordenação dos serviços

7.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição, fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e a autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU/DF, ou a quem por ele for delegado.

7.2. Do recebimento do objeto do contrato

7.2.1. O **recebimento provisório** do objeto contratual deverá ser formalizado pela Comissão de Executores do contrato, mediante a elaboração do termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de **até 15 (quinze) dias** consecutivos a contar da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2.2. O **recebimento definitivo** do objeto do contrato deverá ser formalizado pela Comissão de Executores designada, mediante a elaboração do termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de **até 90 (noventa) dias** consecutivos a contar da data do recebimento provisório, desde que comprovada a conformidade do objeto com os termos contratuais.

7.2.3. O recebimento do objeto contratual está em conformidade com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;" **[grifo nosso]**

7.2.4. Os parágrafos do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos especificam as normas complementares para o recebimento do objeto do contrato, conforme segue:

"Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

7.3. Da fiscalização

7.3.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Executores, composta por servidores da CONTRATANTE, especialmente designados para essa função, conforme disposto no art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

7.3.2. A fiscalização da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual competirá esclarecer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, mantendo a CONTRATADA sempre informada. A CONTRATANTE terá a autoridade para suspender, recusar ou determinar a realização ou desfazimento de quaisquer serviços, com ou sem fornecimento de materiais ou peças, que não estejam em conformidade com as normas, especificações e técnicas usuais.

7.3.2.1. A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou pela utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais fatos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

7.3.2.2. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

7.3.3. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, por quaisquer irregularidades. Em caso de irregularidades, não haverá corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

7.3.4. O serviço não executado, identificado pelo fiscal do contrato, será descontado da parcela correspondente, caso a CONTRATADA se recuse a executá-lo, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3.5. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

7.3.6. A CONTRATANTE também fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes à execução do contrato, exigindo a apresentação dos documentos listados neste Projeto Básico, bem como outros que sejam necessários para o bom andamento dos serviços.

7.3.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA, diretamente ao preposto, deverão ser respondidos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3.7.1. Caso os esclarecimentos impliquem questões de natureza técnica, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada uma justificativa formal, dentro do prazo estabelecido, ao fiscal do contrato, que informará um novo prazo para a atuação da CONTRATADA.

7.3.7.2. Decisões e providências que excedam a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas por escrito à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU/DF, em tempo hábil, para a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.3.8. Além das disposições anteriormente elencadas, a fiscalização contratual referente à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da [Instrução Normativa Nº 5](#), de 25 de maio de 2017, e suas posteriores atualizações.

7.3.9. Caso a CONTRATADA não execute os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no edital.

7.3.10. A CONTRATADA estará sujeita a uma fiscalização ampla por parte da CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às eventuais reclamações apresentadas.

7.4. Das penalidades

7.4.1. Em caso de descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Nº 44.330/2023 e suas alterações, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas estabelecidas pela Lei Nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da qualificação técnica

8.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), por meio do documento de Certidão de Registro.

8.1.2. Na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

8.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não estejam registrados ou inscritos no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) ou no Conselho Regional de Biologia 4ª Região (CRBio-MG, GO, TO, DF), deverão ser providenciados os respectivos vistos por ocasião da assinatura do contrato.

8.2. Qualificação técnico-operacional

8.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto deste Projeto Básico, sendo de comprovação obrigatória a execução de serviços de Investigação Confirmatória (Etapa 2 do GAC) em uma área de, no mínimo, 5,68 hectares.

8.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 50% do quantitativo total serviços de Investigação Confirmatória (Etapa 2 do GAC) deste Projeto Básico.

8.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 2326/2019-Plenário.

8.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo conselho de classe profissional, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

8.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo CONTRATANTE original, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

8.3. Qualificação técnico-profissional

8.3.1. *8.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Geologia ou Ciências Biológicas, conforme art. 67, inciso I, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo conselho de classe profissional.*

8.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

8.3.3. As certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023, e/ou a Resolução CFBio Nº 699, de 20 de abril de 2024.
11.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 63 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.3.4. *8.3.4. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Geologia ou Ciências Biológicas, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo conselho de classe profissional.*

8.3.5. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) **Sócio** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor** - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado** - cópia autenticada da ficha ou do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) **Autônomo prestador de serviço** - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.3.6. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma prevê **25 entregas**, correspondendo aos produtos resultantes da execução dos serviços de GAC nas unidades do SLU/DF, ao longo de um período de 12 (doze) meses. Os pagamentos pelas entregas respeitarão rigorosamente os percentuais de progresso estabelecidos e serão realizados conforme o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO [161223992](#)).

9.2. Dos prazos

- 9.2.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo SLU/DF.
- 9.2.2. A execução dos serviços de GAC nas unidades do SLU/DF deverá estar em estrita conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, assim como com o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO [161223992](#)) e as diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 9.2.3. A execução de cada serviço foi sistematizada em conformidade com o item 5 "*Especificação dos Serviços*" deste Projeto Básico, visando à otimização do acompanhamento e da fiscalização dos processos.
- 9.2.4. O prazo para cada entrega prevista deve obedecer ao que está estipulado na Tabela 2.

Tabela 2 - Unidades do SLU/DF, entregas, fases/etapas do GAC, produtos, prazos das entregas e prazos acumulados após a emissão Ordem de Serviço (OS)

1 - Aterro Controlado do Jóquei - ACJ				
ENTREGA	FASE/ETAPA DO GAC	PRODUTO	PRAZO DA ENTREGA	PRAZO ACUMULADO
1ª Entrega	Fase 1 - Processo de Identificação de Áreas Contaminadas	Aprimoramento do Modelo Conceitual de Área (MCA)	30 dias	30 dias após OS
2ª Entrega	Fase 1 - Processo de Identificação de Áreas Contaminadas	Plano de Amostragem para Investigação Detalhada	30 dias	60 dias após OS
2 - Aterro Sanitário de Brasília - ASB				
ENTREGA	FASE/ETAPA DO GAC	PRODUTO	PRAZO DA ENTREGA	PRAZO ACUMULADO
1ª Entrega	Etapas 1 a 3 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Levantamento de Dados e Inspeção de Reconhecimento da Área	30 dias	30 dias após OS
2ª Entrega	Etapas 1 a 3 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Modelo Conceitual de Área (MCA 1)	30 dias	60 dias após OS
3ª Entrega	Etapas 1 a 3 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Relatório de Avaliação Preliminar	30 dias	90 dias após OS
3 - Usina de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) da Asa Sul				
ENTREGA	FASE/ETAPA DO GAC	PRODUTO	PRAZO DA ENTREGA	PRAZO ACUMULADO
1ª Entrega	Etapas 1 a 3 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Levantamento de Dados e Inspeção de Reconhecimento da Área	30 dias	30 dias após OS
2ª Entrega	Etapas 1 a 3 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Modelo Conceitual de Área (MCA 1)	30 dias	60 dias após OS
3ª Entrega	Etapas 1 a 3 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Relatório de Avaliação Preliminar	30 dias	90 dias após OS
4 - Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)/Distrito de Limpeza Norte (DL Norte)				
ENTREGA	FASE/ETAPA DO GAC	PRODUTO	PRAZO DA ENTREGA	PRAZO ACUMULADO
1ª Entrega	Etapas 2 a 4 da Fase 1 - Investigação Confirmatória	Refinamento do Modelo Conceitual da Avaliação Preliminar	30 dias	120 dias após OS
2ª Entrega	Etapas 2 a 4 da Fase 1 - Investigação Confirmatória	Plano de Amostragem, Coleta, Análises e Interpretação dos Dados	30 dias	150 dias após OS

[illegible]

UTMB do P Sul	Etapa 1 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Análise e Aprovação pelo SLU/DF	2ª Entrega														X	
UTMB do P Sul	Etapa 1 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Relatório de Avaliação Preliminar	3ª Entrega														X	
UTMB do P Sul	Etapa 1 da Fase 1 - Avaliação Preliminar	Análise e Aprovação pelo SLU/DF	3ª Entrega															X

9.2.6. As entregas deverão ser formalizadas mediante o envio de ofício ao Núcleo de Protocolo (nuprot@slu.df.gov.br) e à Comissão de Executores do Contrato do SLU/DF, por meio de correspondência eletrônica oficial indicada.

9.2.7. A versão final de cada produto decorrente dos serviços de GAC executados nas unidades do SLU/DF deverá ser impressa somente após a aprovação do SLU/DF e do IBRAM/DF, em conformidade com as orientações estabelecidas no item 5, "Especificação dos Serviços", deste Projeto Básico.

9.2.8. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo, para avaliar cada produto entregue e emitir parecer de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

9.2.8.1. Caso o documento seja reprovado, a CONTRATADA deverá realizar as correções e adequações necessárias, conforme as orientações detalhadas no parecer de reprovação, e apresentar a versão revisada no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão do parecer.

9.2.8.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de documentos poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.2.8.3. Em caso de aprovação parcial ou com ressalvas, os trechos aceitos serão considerados válidos, e as correções deverão ser restritas aos itens apontados no parecer.

9.3. Da vigência do contrato

9.3.1. O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** a contar de sua assinatura.

9.3.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE. A não observância deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

9.3.2.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo estabelecido, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE, conforme o §1º do art. 90 da Lei Nº 14.133/2021.

9.3.3. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento de contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

9.3.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, *in verbis*:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado." **[grifo nosso]**

9.3.5. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, *in verbis*:

"Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

*§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.*

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso." [grifo nosso]*

10. DO CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do faturamento

10.1.1. O faturamento dos serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas nas unidades do SLU será dividido em 10 (dez) parcelas. Os percentuais de faturamento de cada parcela estão apresentados no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO A [161223992](#)) e referem-se ao valor total do contrato. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais da Comissão Executora designada pelo SLU/DF para acompanhar a execução do objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico. O pagamento da última entrega de cada unidade, além da aprovação da Comissão Executora do SLU, também estará sujeito à análise e aprovação do órgão ambiental competente: o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF.

10.1.2. O atraso na entrega do produto de qualquer parcela será regido pelos Acordos de Níveis de Serviço e pelas glosas descritas no item 17, e **não modificará** as datas de início e término das parcelas subsequentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de cada parcela e de todos os GACs como um todo.

10.1.3. Na hipótese de adiantamento da entrega dos produtos, o prazo para elaboração da parcela subsequente começará a contar a partir do 1º dia útil após análise e aprovação da Comissão de Executores do contrato.

10.1.4. Os prazos para análise e aprovação dos produtos estão sujeitos a alterações, observando que a última entrega de cada Produto contratado dependerá igualmente da aprovação do IBRAM/DF.

10.2. Do pagamento

10.2.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado será obtido pela Comissão Executora do Contrato; na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificado mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Havendo impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal ou fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, a seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Nº 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais (R\$), e apresentada obrigatoriamente à fiscalização para atestação dos servidores designados pelo SLU para a execução do contrato. A entrega deverá ser realizada na sede desta Autarquia Pública, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Venâncio Shopping - Brasília/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, entre 08h e 18h (horário de Brasília/DF).

10.2.3.1. O documento deverá ser acompanhado de expediente endereçado ao(s) executor(es) do contrato, contendo as seguintes informações: número do contrato; órgão do SLU; data do vencimento; números da nota de empenho e do processo administrativo; descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; valor da parcela de pagamento.

10.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF Nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

10.2.4.1. Excluem-se das disposições:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.2.5. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou, tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Nº 32.767/2011. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, após o atestado emitido pela comissão de executores do SLU/DF. De acordo com o Decreto-DF Nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária após o prazo limite fixado para pagamento (30 dias), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

11. CÓDIGO(S) DO CATÁLOGO DE MATERIAIS - CATMAT OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS - CATSER RELACIONADO(S) A CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO, DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

- 11.1. Grupo: 831;
- 11.2. Serviço: 8319;
- 11.3. Código: 94
- 11.4. Descrição: Estudo e Projetos de Meio Ambiente - Avaliação e Elaboração de Relatório de Impacto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os métodos utilizados para a pesquisa de preço obedecem à Lei Nº 14.133/2021, art.23, § 2º, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme segue:

*"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e **serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento." [grifo nosso]

12.2. Devido à natureza estritamente técnica e predominantemente intelectual dos serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, a estimativa do valor para esta contratação foi estabelecida com base nas cotações obtidas junto a empresas especializadas e habilitadas para a prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico, além da pesquisa de preços públicos disponíveis no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

12.3. Destaca-se que em consulta ao [Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal](#) não foram identificados serviços compatíveis com os determinados por este Projeto Básico.

12.4. Os preços públicos considerados abrangem as contratações relacionadas à Avaliação Preliminar (etapa 1 do GAC), seus serviços de natureza similar e a serviços relacionados à levantamentos topográficos para o NULAN/DL Norte.

- 12.5. No que diz respeito à Investigação Confirmatória (etapa 2 do GAC), os custos para a execução dos serviços estão diretamente vinculados às Avaliações Preliminares e seus respectivos Modelos Conceituais iniciais de Áreas (MCA 1) e aos Planos de Investigação Confirmatória. Cada processo de GAC possui peculiaridades inerentes a sua localização e aos seus usos passados e atuais, resultando em produtos únicos para cada caso. Assim, entende-se que os serviços da etapa 2 do GAC disponíveis no PNCP não atendem às necessidades das Investigações Confirmatórias para o CTR de Brazlândia e para o NULAN/DL Norte.
- 12.6. O aprimoramento do Modelo Conceitual e, a partir dele, a elaboração do Plano de Amostragem para Investigação Detalhada do Aterro Controlado do Jóquei envolvem a consolidação das informações existentes referentes às etapas 1, 2 e 3 do GAC. Estes serviços deverão ser executados com base nos Produtos elaborados pela FINATEC (Anexos C, D, E, F, G e H), para que "(...) se atendam, primordialmente as normativas das ABNTs NBR 15.515-3:2013 e correlatas.", conforme Parecer Técnico Nº 30/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIREM (Anexo B).
- 12.7. Dessa forma, para a estimativa de custos, a pesquisa de licitações semelhantes no PNCP é viável apenas para as contratações de Avaliação Preliminar para o Aterro Sanitário de Brasília, a UTMB da Asa Sul, a UTMB da Asa Sul, o Transbordo do Gama e o Transbordo de Sobradinho.
- 12.8. É importante destacar que foram recebidas propostas de orçamento que, após análise comparativa com os preços de outras empresas e com as contratações registradas no PNCP, foram consideradas inexequíveis e, portanto, desconsideradas. Além disso, algumas das cotações recebidas não atenderam plenamente aos requisitos de preços nem aos serviços especificados para o Aterro Controlado do Jóquei, mesmo após as correções solicitadas.
- 12.9. Assim, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.833.167,14** (um milhão, oitocentos e trinta e três mil cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos).
- 12.10. Os custos previstos para os serviços de GAC em cada unidade do SLU/DF, conforme definidos neste Projeto Básico, encontram-se na Planilha de Preços (Anexo A).

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 13.1. Conforme já exposto, por se tratar projeto de "serviço especial de engenharia", entende-se que o critério de julgamento mais adequado seja o de "**técnica e preço**". Assim, será considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica (**Proposta Técnica - PT**) e de preço das proposta (**Proposta Comercial - PC**).
- 13.2. A **Proposta Técnica** deverá ser apresentada dispondo dos seguintes elementos:
- 13.2.1. **Sumário:** deve conter a paginação referente aos itens que serão abordados na proposta técnica e seus anexos.
- 13.2.2. **Equipe Técnica:**
- a) Deverá ser apresentada a denominação do **Coordenador Geral**, que atuará como Responsável Técnico, acompanhada do seu Histórico Profissional (Anexo K - [154214475](#)), da Declaração de Disponibilidade do Profissional (Anexo L - [154215792](#)) e do Diploma registrado no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional, devidamente registrada no órgão competente.
- b) Deverá ser apresentada a(s) denominação(ões) do(s) **Técnico(s)** acompanhada de seu(s) Histórico(s) Profissional(is) (Anexo K - 154214475), da(s) Declaração(ões) de Disponibilidade do(s) da Equipe Técnica (Anexo L - [154215792](#)) e do(s) Diploma(s) registrado(s) no órgão competente (MEC) ou da Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional, devidamente registrado no órgão competente.
- 13.3. Para o cálculo da **Pontuação da Proposta Técnica (PT)**, serão atribuídos pontos à experiência do licitante e de sua equipe técnica, com base no número de atestados referentes à execução dos serviços correlatos ao objeto da licitação. Os quesitos de natureza qualitativa do responsável técnico e o desempenho em contratações anteriores da proponente também serão pontuados, conforme o artigo 37 da Lei Nº 14.133/21.

- 13.3.1. A **Pontuação da Experiência Operacional (PO)** da empresa licitante será determinada com base na apresentação de atestados técnicos-operacionais, conforme a Tabelas 4 abaixo:

Tabela 4 - Pontuação da Experiência Operacional (PO)

Pontuação referente aos Atestados Técnico-Operacionais (art. 37, inciso I da Lei Nº 14.133/21)					
Etapas	Etapas de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) (de acordo com as normas ABNT NBR correlatas, a CONAMA Nº 420/2009 e a DD Nº 038/2017/C)	Quantitativo	Pontuação (a)	Quantidade de atestados (b)	Total de pontos (a x b)
1	Avaliação Preliminar de áreas contaminadas (etapa 1 da fase 1 do GAC)	Igual ou superior a 20 hectares	3	até 3	0 a 9
		Inferior a 20 hectares e igual ou superior a 11 hectares	2	até 3	0 a 6
		Inferior a 11 hectares e igual ou superior a 05 hectares	1	até 3	0 a 3
2	Investigação Confirmatória de áreas contaminadas (etapa 2 da fase 1 do GAC)	Igual ou superior a 20 hectares	3	até 3	0 a 9

		Inferior a 20 hectares e igual ou superior a 11 hectares	2	até 3	0 a 6
		Inferior a 11 hectares e igual ou superior a 05 hectares	1	até 3	0 a 3
3	Investigação Detalhada de áreas contaminadas (etapa 3 da fase 1 do GAC)	Igual ou superior a 20 hectares	3	até 3	0 a 9
		Inferior a 20 hectares e igual ou superior a 11 hectares	2	até 3	0 a 6
		Inferior a 11 hectares e igual ou superior a 05 hectares	1	até 3	0 a 3
4	Quaisquer uma das etapas anteriores (1 a 3) em áreas de disposição de resíduos sólidos urbanos	Igual ou superior a 78 hectares	5	5	0 a 25
		Inferior a 78 hectares e igual ou superior a 41 hectares	3	5	0 a 15
		Inferior a 41 hectares e igual ou superior a 11 hectares	1	6	0 a 6
PONTUAÇÃO MÁXIMA					100

13.3.1.1. Os atestados apresentados por diferentes profissionais relacionados a um mesmo serviço de GAC e respectivo estudo serão considerados uma única vez para efeito de pontuação.

13.3.1.2. A Pontuação da Experiência Operacional (PO) poderá alcançar **até 100 (cem) pontos**, com base na apresentação de atestados técnicos-operacionais.

13.3.2. A **Pontuação da Experiência Profissional (PP)** do Coordenador Geral e de cada Técnico integrante da equipe da licitante será determinada com base na apresentação de atestados técnicos-profissionais, conforme Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Pontuação da Experiência Profissional (PP)

Pontuação referente aos Atestados Técnico-Profissionais (art. 37, inciso I da Lei Nº 14.133/21)							
Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC)		Técnico			Coordenador		
Etapas de execução dos serviços de GAC (de acordo com as normas ABNT NBR correlatas, a CONAMA Nº 420/2009 e a DD Nº 038/2017/C)		Pontuação (a)	Quantidade de atestados (b)	Total de pontos (a × b)	Pontuação (c)	Quantidade de atestados (d)	Total de pontos (c × d)
1	Avaliação Preliminar de áreas contaminadas (etapa 1 da fase 1 do GAC)	4	até 5	0 a 20	7	até 3	0 a 21
2	Investigação Confirmatória de áreas contaminadas (etapa 2 da fase 1 do GAC)	4	até 5	0 a 20	7	até 3	0 a 21
3	Investigação Detalhada de áreas contaminadas (etapa 3 da fase 1 do GAC)	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
4	Avaliação de Risco em áreas contaminadas (etapa 4 da fase 1 do GAC)	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
5	Elaboração do Plano de Intervenção (etapa 1 da fase 2 do GAC)	2	até 5	0 a 10	3	até 3	0 a 9
6	Quaisquer uma das etapas anteriores (1 a 5) em áreas de disposição de resíduos sólidos urbanos	4	até 5	0 a 20	7	até 3	0 a 21
7	Outros estudos/relatórios relacionados ao gerenciamento e investigação de passivos ambientais de áreas contaminadas	1	até 10	0 a 10	2	até 5	0 a 10
		PONTUAÇÃO MÁXIMA		100	PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

13.3.2.1. A Pontuação da Experiência Profissional (PP) máxima que o Coordenador Geral, assim com o Técnico, poderá alcançar será **100 (cem) pontos**.

13.3.2.2. A pontuação atribuída ao atestado que se enquadrar no item 6, "*Quaisquer uma das etapas anteriores (1 a 5) em áreas de disposição de resíduos sólidos urbanos*", deverá também ser atribuída a uma das etapas de 1 a 5. Nesse caso, a pontuação será acumulativa.

13.3.2.3. Para os Técnicos, será calculada uma **Nota Parcial da Equipe Técnica (NPET)** pela Média Aritmética da(s) Pontuação(ões) da(s) Experiência(s) Profissional(is), conforme a seguinte fórmula:

$$NPET_{\text{Técnico(s)}} = \sum PP_{\text{Técnico(s)}} / N$$

onde **N** representa o número de Técnicos que fará parte da equipe técnica da empresa licitante

13.3.2.4. O valor da NPET será expresso considerando duas casas decimais, desconsiderando-se eventual fração remanescente.

13.3.2.5. A quantidade máxima de atestados indicados nas variáveis "b" e "d" da Tabela 5 deverá ser rigorosamente observada.

13.3.2.6. A Pontuação da Experiência Profissional (PP) da Equipe Técnica será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$PP_{\text{Equipe Técnica}} = 0,7 \times PP_{\text{Coordenador Geral}} + 0,3 \times NPET_{\text{Técnico(s)}}$$

13.3.3. A **Proposta Técnica** deverá conter uma Declaração de que os profissionais indicados nos atestados técnico-profissionais integram ou integrarão a equipe técnica da licitante durante a execução do contrato, com a participação direta e pessoal desses profissionais, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Nº 14.133/2021.

13.3.4. Serão aceitos, para Pontuação da Experiência Técnico-Operacional (PO) e da Experiência Técnico-Profissional (PP), as certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.3.5. Os atestados apresentados por diferentes profissionais relacionados a um mesmo serviço de GAC e respectivo estudo serão considerados uma única vez para efeito de pontuação.

13.4. A **Pontuação de Quesitos de Natureza Qualitativa (PQ)** da empresa licitante seguirá o que está estabelecido na Tabela 6:

Tabela 6 - Pontuação de Quesitos de Natureza Qualitativa (PQ)

Pontuação de Quesitos de Natureza Qualitativa (art. 37, inciso II da Lei Nº 14.133/21)			
Grupo	Quesito de avaliação	Observação	Total de pontos
1	Conhecimento do Objeto	Demonstração de conhecimento sobre aspectos técnicos e ambientais quanto aos serviços a serem executados	0 a 3
2	Metodologia e o Programa de Trabalho	Apresentação de um Plano de Trabalho contendo a metodologia a ser empregada, o fluxograma e o cronograma das atividades	0 a 3
3	Qualificação do Coordenador Geral	Especialização em áreas correlatas à contratação	1
		Mestrado em áreas correlatas à contratação	2
		Doutorado em áreas correlatas à contratação	3
		Pós-doutorado em áreas correlatas à contratação	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA			15

13.4.1. A Pontuação Qualitativa (PQ) será de **até 15 (quinze) pontos**.

13.4.2. As pontuações referentes à comprovação de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado são acumulativas.

13.5. A atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores será aferida em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada." [grifo nosso]

13.5.1. A Tabela 7 estabelece o critério de avaliação de desempenho do licitante:

Tabela 7 - Pontuação de Desempenho (PD)

Pontuação de Desempenho em Contratações Anteriores (art. 37, inciso III da Lei Nº 14.133/21)			
Grupo	Quesito de avaliação	Observação	Total de pontos

1	Desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	A proponente iniciará a avaliação com 5 pontos , podendo esta nota ser aumentada ou ser diminuída de acordo com os documentos comprobatórios apresentados	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			10

13.5.1.1. A **Pontuação de Desempenho (PD)** do licitante em contratações anteriores será de, no máximo, **10 (dez) pontos**.

13.5.1.2. A proponente que não possuir histórico de desempenho contratual de contratações anteriores no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) receberá a nota de 5 (cinco) pontos.

13.6. Após a apuração das pontuações mencionadas, a **Nota da Proposta Técnica (NPT)** será calculada pela seguinte fórmula:

$$NPT = (PO \times 0,5) + (PP \times 0,25) + PQ + PD$$

13.6.1. A **Nota da Proposta Técnica (NPT)** poderá atingir, no máximo, **100 (cem) pontos**.

13.7. A **Proposta Comercial (PC)** com valor acima do orçamento estimado pelo SLU/DF, ou aquelas manifestamente inexequíveis -, ou seja, cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo SLU - serão desclassificadas em conformidade com o § 4º, art. 59 da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 59 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração." [grifo nosso]

13.7.1. Assim, para efeito de cálculo da Proposta Comercial (PC), serão consideradas válidas apenas aquelas com valor abaixo do orçado e exequíveis, conforme fórmula abaixo:

$$V_{SLU} \geq V_{PROPOSTA} \geq 0,75 \times V_{SLU}$$

13.7.1.1. Em que V_{SLU} é o valor máximo orçado pelo SLU e $V_{PROPOSTA}$ é o valor proposto pela licitante.

13.7.1.2. Para efeito de cálculo da Proposta Comercial (PC) será atribuída pontuação em conformidade com a seguinte fórmula:

$$PC = [1 - ((\text{Valor da Proposta} - (0,75 \times \text{Valor Orçado}_{SLU})) / (\text{Valor Orçado}_{SLU} - (0,75 \times \text{Valor Orçado}_{SLU})))] \times 100$$

13.8. Para efeito de classificação das propostas, será calculada uma **Nota Final (NF)** com base na nota obtida pela **Proposta Técnica (PT)** e a nota obtida pela **Proposta Comercial (PC)**, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,7 \times PT + 0,3 \times PC$$

13.9. A classificação das licitantes será realizada em ordem decrescente das Notas Finais, declarando-se vencedora a empresa que obtiver **a maior Nota Final**.

13.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. A Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, estabelece no § 7º do art. 25 que:

*“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” [grifo nosso]*

14.2. Após 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia (20/01/2025). No caso de um novo reajuste, será considerada a data do reajuste anterior, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme apuração durante o período.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços (O.S.) emitida pelo SLU/DF.

15.2. Assegurar a execução dos serviços durante todo o período do contrato, em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos, nos termos das propostas apresentadas no item 12 deste documento.

15.3. Apresentar o Responsável Técnico pelos serviços, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional. Este profissional será o elo entre o SLU e a CONTRATADA.

15.3.1. Caso o Responsável Técnico indicado tenha seu registro em outro estado ou região, deverá ser apresentado o registro, o visto ou a anuência do Conselho de Classe Profissional do DF.

15.3.2. Será admitida a substituição do Responsável Técnico por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do SLU, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original.

15.4. Apresentar os profissionais que integrarão a Equipe Técnica da CONTRATADA, conforme a Declaração exigida na apresentação da Proposta Técnica, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.

15.4.1. Caso o Técnico indicado tenha seu registro em outro estado ou região, deverá ser apresentado o registro, o visto ou a anuência do Conselho de Classe Profissional do DF.

15.4.2. Será admitida a substituição do Técnico por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do SLU, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original.

15.5. Providenciar junto ao CREA, as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas correlatas (Lei Nº 6.496/77).

15.6. Executar os serviços conforme a tecnologia e a metodologia que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

15.7. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos. Para os serviços em campo:

15.7.1. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e o atendimento dos padrões de qualidade exigidos;

15.7.2. Fornecer a seus colaboradores crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC) e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

15.7.3. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso.

15.8. Ter pleno conhecimento de todos os elementos deste Projeto Básico, antes e durante a execução das atividades, devendo informar à Comissão Executora da CONTRATANTE sobre qualquer eventual dúvida, incoerência, falha ou omissão que for constatada.

15.9. Cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, bem como os determinados pela Comissão de Executores do contrato, devendo, para isso, observar o calendário oficial do Governo do Distrito Federal (GDF).

15.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de GAC objeto deste Projeto Básico, conduzindo-as de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integrarão o contrato, dentro do prazo determinado.

15.11. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal e distrital, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as disposições regulamentares e as normas técnicas pertinentes aos serviços do contrato.

15.12. Manter o local dos serviços nas diversas unidades objeto deste planejamento sempre nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13. Responsabilizar-se pela guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

15.14. Assumir a responsabilidade pelas análises que devem ser realizadas em laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 (Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração).

- 15.15. Assumir a responsabilidade pela sinalização dos pontos de sondagem durante a execução dos serviços, bem como pelo recobrimento adequado após a finalização das atividades.
- 15.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e nos demais documentos anexos.
- 15.17. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 15.18. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e ou penais relacionadas à execução dos serviços, seja de forma originária ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência.
- 15.19. Treinar e capacitar sua equipe de forma a atender às exigências estipuladas no contrato.
- 15.20. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a usuários ou a terceiros.
- 15.21. Responsabilizar-se pela boa conduta de seus colaboradores zelando pela segurança dos usuários e pela boa imagem do SLU/DF.
- 15.22. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, próprios ou sublocados, com ou sem envolvimento de terceiros, eximindo o SLU/DF de qualquer responsabilidade.
- 15.23. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços objeto do contrato, detalhando a natureza da suspensão, causa e a duração estimada.
- 15.24. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução das atividades, inclusive princípios de incêndio.
- 15.25. Realizar, às suas expensas, a correção total ou parcial dos serviços que forem executados de forma errônea ou que não atendam às especificações técnicas e às finalidades a que se destinam, bem como realizar visitas técnicas sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o SLU/DF.
- 15.26. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados à CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer pessoas.
- 15.27. Disponibilizar ao SLU/DF, a qualquer tempo e sob quaisquer condições, os dados e as informações pertinentes aos serviços contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 15.28. Incluir todos os custos e recursos (incluindo *softwares*) necessários à elaboração e à impressão de mapas, croquis e relatórios.
- 15.29. Participar das reuniões com a CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 15.30. Zelar pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do contrato para os endereços e destinatários indicados, a fim de evitar extravios que possam resultar em morosidade ou até suspensão dos compromissos e obrigações da CONTRATANTE.
- 15.31. Durante a prestação dos serviços até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- 15.31.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - 15.31.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
 - 15.31.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
 - 15.31.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - 15.31.5. ato ilícito seu, de seus colaboradores ou de terceiros e subcontratados;
 - 15.31.6. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, colaboradores seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Disponibilizar um técnico para visitas aos locais, conforme o interesse dos participantes da licitação. As visitas técnicas deverão ser agendadas junto à Comissão de Licitação, com a devida indicação de datas e horários desejados, deixando expresso o interesse em contar com o acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, se necessário.
- 16.2. Designar uma Comissão de Executores do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de GAC nas unidades da CONTRATANTE.
- 16.3. Fornecer à CONTRATADA a documentação referente ao histórico e aos processos de licenciamento e regularização ambiental das unidades do SLU contempladas no objeto do contrato, que esteja sob sua posse e não seja de domínio público.
- 16.4. Realizar a fiscalização e o monitoramento quantitativo e qualitativo dos serviços prestados pela CONTRATADA.

- 16.5. Inspecionar todos os materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços propostos.
- 16.6. Executar a fiscalização sobre a CONTRATADA quanto ao fornecimento e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e sinalização nos locais de trabalho, assegurando que todas as práticas estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- 16.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e/ou no Contrato, quando identificadas irregularidades ou ocorrências relacionadas ao comportamento dos profissionais da CONTRATADA que comprometam a execução do objeto contratado.
- 16.8. Assegurar o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de GAC nas unidades da CONTRATANTE.
- 16.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador ou subcontratado da CONTRATADA que apresente comportamento, capacitação ou habilitação inadequados.
- 16.10. Analisar e aprovar cada entrega dos produtos contratados, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.
- 16.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais desconformidades em relação ao objeto deste Projeto Básico durante a execução dos serviços, estabelecendo um prazo para a correção.
- 16.12. Dar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.
- 16.13. Encaminhar o produto final de cada GAC de unidade do SLU, previamente aprovado pela Comissão de Executores da CONTRATANTE, ao órgão ambiental competente, com o objetivo de obter a aprovação final de cada produto contratado.
- 16.14. Realizar o pagamento à CONTRATADA de cada parcela aprovada, em conformidade com as especificações deste Projeto Básico, do Contrato e das normas legais aplicáveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços, respeitando os limites estabelecidos, conforme o art. 122 da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

- 17.2. A subcontratação parcial do objeto será permitida, **até o limite de 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, restrita aos serviços de topografia, amostragem, modelagem, sondagem e análise laboratorial.

- 17.3. Para a formalização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a **documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado**, a qual será submetida a análise e anexada aos autos do processo correspondente.

- 17.4. A [Lei Complementar Nº 123/2006](#), art. 48, aceita a subcontratação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, desde que respeitado o limite estabelecido no item 16.2 deste Projeto Básico.

- 17.5. Ademais, o art. 27 da [Lei Distrital Nº 4.611/2011](#) determina que o licitante deve indicar as entidades a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos preços, durante a fase de habilitação.

- 17.5.1. Na hipótese de extinção da subcontratação, o § 7º do art. 27 estabelece que a CONTRATADA **deverá substituir a subcontratada**, na parcela referente à subcontratação, no prazo máximo de trinta dias, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 18.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) é o ajuste escrito que define, com bases compreensíveis, tangíveis, objetivas, observáveis e comprováveis, os níveis de qualidade esperados para a prestação do serviço e as respectivas condições de pagamento.

- 18.1.1. Caso as metas não sejam alcançadas por uma diferença mínima ou em indicadores considerados não críticos ou de baixa relevância, a critério da CONTRATANTE, a ocorrência poderá resultar apenas em notificação nas primeiras ocorrências, sem comprometer a continuidade do contrato.

- 18.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de "INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR", conforme as regras indicadas na Tabela 08 abaixo.
- 18.3. A aplicação de descontos, conforme estabelecido no "INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR", é totalmente independente das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativas ao descumprimento de cláusulas ou condições deste Projeto Básico.
- 18.3.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato dele decorrente, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, deverá observar as disposições previstas nos referidos normativos.
- 18.4. Sobre o Valor Final da Fatura Mensal a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir glosa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.
- 18.5. O somatório das glosas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal total do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

Tabela 8 - Instrumento de Medição de Resultado

Ocorrência	Observação	% máximo de glosa
Deixar de apresentar os produtos ou não atender as solicitações de adequação da contratante no prazo determinado.	Prazos máximos para apresentação e adequação definidos no Projeto Básico. O prazo será interrompido com a entrega do produto. Caso haja a devolução para adequações, a contagem do prazo será continuada.	0,25% do valor global do contrato por plano/projeto atrasado, a cada 05 dias de atraso.
Deixar de apresentar relatório mensal de serviços, ou apresentá-los de forma incompleta.	Previsão de entrega até o quinto dia útil de cada mês.	0,25% do valor global do contrato por relatório e a cada 05 dias de atraso.

19. **DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**
- 19.1. **Recursos Humanos**
- 19.2. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades e distinção das atividades, conforme Decreto Nº 44.330 de 2023. Dessa forma, o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do serviço prestado aos padrões exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- 19.3. A execução dos serviços contratados para cada GAC pressupõe a existência de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com as seguintes formações e atribuições:
- 19.3.1. **Gestor do Contrato:**
- Atribuições: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções; é responsável, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais. (art. 23, Decreto Nº 44.330 de 2023¹).
- 19.3.2. **Fiscal Técnico do Contrato:**
- Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da entrega da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento, conforme o resultado delineado. (art. 24, Decreto Nº 44.330 de 2023).
- 19.3.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:**
- Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. (art. 25, Decreto Nº 44.330 de 2023).
- 19.3.4. **Fiscal Setorial:**

Atribuições: auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor. (art. 26, Decreto Nº 44.330 de 2023).

19.3.5. **Preposto da Contratada:**

Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.4. **Formas de comunicação**

19.4.1. O uso de mensagens eletrônicas (*e-mail*) poderá ser adotado como forma de comunicação oficial, desde que o recebimento seja devidamente comprovado.

19.4.2. A notificação de descumprimento de qualquer cláusula contratual pela CONTRATADA será realizada por meio de ofício, para ciência e adoção das providências necessárias.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

20.2. Os valores apresentados incluem todas as despesas necessárias à realização dos serviços previstos neste documento.

20.3. Os profissionais designados para as inspeções de reconhecimento das áreas e para os serviços de campo deverão estar devidamente uniformizados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que atendam às certificações exigidas pela legislação aplicável. Além disso, devem portar um crachá que identifique tanto o profissional quanto a CONTRATADA.

20.4. Os aspectos técnicos relacionados aos serviços previstos neste Projeto Básico serão discutidos diretamente com o preposto indicado pela CONTRATADA e aprovado pela Comissão de Executores do contrato.

20.5. Qualquer dano causado ao SLU, aos serviços públicos do Distrito Federal e/ou a terceiros por profissionais contratados ou subcontratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e os custos correspondentes poderão ser debitados da parcela de pagamento a qualquer tempo.

20.6. Todos os serviços, relatórios, sondagens, amostragens, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica do SLU, no âmbito do contrato originado deste Projeto Básico, terão seus direitos reservados a esta autarquia distrital.

20.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.

21. **TERMOS E DEFINIÇÕES**

21.1. Para os efeitos deste Projeto Básico, aplicam-se os seguintes termos e definições:

21.1.1. **Ações de emergência**

- Ações necessárias para eliminação ou redução de risco imediato (como ventilação de áreas confinadas e evacuação de prédios).

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.1]

21.1.2. **Água Subterrânea**

- Água que preenche os poros e as fraturas das rochas abaixo da superfície terrestre, na zona de saturação, e que é o manancial hidrogeológico da Terra.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.2]

21.1.3. **Área Contaminada (AC)**

- Área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contenha quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.1]

21.1.4. **Avaliação preliminar**

- Avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.4]

21.1.5. **Bens a proteger**

- Bens que precisam ser protegidos, como a saúde e o bem-estar da população; a fauna e a flora; a qualidade do solo, das águas e do ar; os interesses de proteção à natureza e paisagem; a infraestrutura da ordenação territorial e planejamento regional e urbano; a segurança e a ordem pública.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.5]

21.1.6. **Contaminação**

- Presença de substância(s) química(s) no água, solo ou ar do solo, decorrentes de atividades antrópicas, em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela legislação vigente sobre gerenciamento de áreas contaminadas.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.6]

21.1.7. **Contaminante**

- Substâncias químicas ou organismos patogênicos que, introduzidos no meio, podem afetar a saúde humana e o meio ambiente.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.7]

21.1.8. **Ferramentas de resposta rápida**

- Ferramentas aplicadas em campo ou não, que permitem um aumento significativo na densidade de informações, possibilitando um aprimoramento do modelo conceitual, simultaneamente aos trabalhos que estão sendo realizados.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.9]

21.1.9. **Fonte primária de contaminação**

- Instalação ou material a partir dos quais os contaminantes se originam e foram ou estão sendo liberados para o meio físico.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.9]

21.1.10. **Fontes de contaminação**

- Local onde os contaminantes entraram ou podem entrar em contato com o meio físico.

[FONTE: ABNT NBR 16.210_2022, 2.6]

21.1.11. **Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC)**

- Conjunto de medidas que assegurem o conhecimento das características das áreas contaminadas e a definição das medidas de intervenção mais adequadas a serem requeridas, visando eliminar ou minimizar os danos e/ou riscos aos bens a proteger, gerados pelos contaminantes nelas contidas.

[FONTE: ABNT NBR 16.210_2022, 2.7]

21.1.12. **Investigação Confirmatória**

- Etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de contaminantes em concentrações acima dos valores de intervenção estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.10]

21.1.13. **Investigação Detalhada**

- Etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que consiste na avaliação detalhada das características da fonte de contaminação e dos meios afetados, determinando os tipos de contaminantes presentes e as suas concentrações, bem como a área e o volume das plumas de contaminação, e a sua dinâmica de propagação.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.11]

21.1.14. **Mecanismos de liberação dos contaminantes**

- Movimento da substância a partir de uma fonte para um meio.

- EXEMPLO: Vazamento, derramamento, volatilização, escoamento superficial, emissão atmosférica ou lixiviação.

[FONTE: ABNT NBR 16.210_2022, 2.8]

21.1.15. **Meio Físico**

- Espaço pertencente aos compartimentos formados pelo solo superficial, solo subsuperficial, ar do solo, águas subterrâneas, águas superficiais e sedimentos, individualizados por unidades e diferenciados entre si por suas características geológicas, hidrogeológicas, hidroestratigráficas, pedológicas, hidrológicas, geomorfológicas ou meteorológicas, a serem caracterizados por processos de quantificação de suas propriedades físicas.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.14]

21.1.16. **Modelo Conceitual**

- Relato escrito, acompanhado de representação gráfica, dos processos associados ao transporte das substâncias químicas de interesse na área investigada, desde as fontes potenciais, primárias e secundárias de contaminação até os potenciais ou efetivos receptores.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.12]

21.1.17. **Modelo conceitual de área (MCA)**

- Síntese das informações relativas a uma área em estudo, em que se pode visualizar, por meio de texto explicativo ou ilustração, a localização da contaminação, a sua forma de propagação [e os seus mecanismos de transporte] e a sua relação com os bens a proteger.

[FONTE: ABNT NBR 16.210_2022, 2.9]

21.1.18. **Monitoramento**

- Medição ou verificação, que pode ser contínua ou periódica, para acompanhamento da condição de qualidade de um meio ou das suas características.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.16]

21.1.19. **Ocorrência natural**

- Substâncias observadas naturalmente no solo, na água subterrânea e em outros meios.

[FONTE: ABNT NBR 16.210_2022, 2.9]

21.1.20. **Perigo**

- Situação em que estejam ameaçados a vida humana, o meio ambiente ou o patrimônio público e privado, em razão da presença de agentes tóxicos, patogênicos, reativos, corrosivos ou inflamáveis

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.18]

21.1.21. **Passivo Ambiental**

- Presença de quaisquer substâncias em uma propriedade, que representem potenciais danos à saúde humana e ao meio ambiente: devido a qualquer liberação no ambiente; em condições indicativas de liberação para o meio ambiente; ou sob condições que representem uma ameaça material de uma futura liberação para o meio ambiente.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.13]

21.1.22. **Receptor**

- Organismo, comunidade, habitat sensível ou ecossistema que esteja exposto direta ou indiretamente a um ou mais compostos químicos associados a um evento de contaminação ambiental.

NOTA: No caso do risco à saúde humana, o receptor é o indivíduo humano ou comunidade/grupo de indivíduos.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.19]

21.1.23. **Remediação de áreas contaminadas**

- Uma das ações de intervenção para reabilitação de área contaminada, que consiste na aplicação de técnicas, visando a remoção, contenção ou redução de massa de contaminantes, com o objetivo de atingir um risco tolerável, para o uso declarado ou futuro da área.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-1_2023, 3.14]

21.1.24. **Risco**

- Probabilidade de ocorrência de efeitos adversos em receptores expostos a substâncias químicas de interesse presentes em áreas contaminadas.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.20]

21.1.25. **Substância Química de Interesse (SQI)**

- Substância química quantificada em amostra proveniente do meio físico, que está relacionada à fonte primária ou secundária de contaminação.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.24]

21.1.26. **Unidade Hidroestratigráfica**

- Corpo de rocha, camada de sedimento ou solo com extensão espacial e características hidrogeológicas e hidrodinâmicas únicas, distintas das demais unidades que compõem o subsolo do local sob avaliação.

[FONTE: ABNT NBR 15.515-2_2023, 3.25]

22. **ABREVIATURAS E SIGLAS**

- I - **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - **AC** - Área Contaminada;
- III - **ACI** - Área Contaminada sob Investigação;
- IV - **ACJ** - Aterro Controlado do Jóquei;
- V - **AP** - Área com Potencial de Contaminação;
- VI - **ART** - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VII - **AS** - Área Suspeita de Contaminação;
- VIII - **ASB** - Aterro Sanitário de Brasília;
- IX - **ASTM** - *American Society for Testing and Material*;
- X - **BDI** - Benefícios e Despesas Indiretas;
- XI - **BIM** - *Building Information Modeling*;
- XII - **BRB** - Banco de Brasília S/A;
- XIII - **CAT** - Certidão de Acervo Técnico;
- XIV - **CETESB** - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- XV - **CFBio** - Conselho Federal de Biologia;
- XVI - **CONAMA** - Conselho Nacional de Meio Ambiente;
- XVII - **CRBio** - Conselho Regional de Biologia;
- XVIII - **CRBio-04** - Conselho Regional de Biologia 4ª Região (MG, GO, TO e DF);
- XIX - **CREA** - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;
- XX - **CITinova** - Planejamento Integrado e Tecnologias para Cidades Sustentáveis;
- XXI - **CONAM** - Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- XXII - **CONFEA** - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- XXIII - **CTR** - Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos;
- XXIV - **DD** - Decisão de Diretoria;

XXV - **DOD** - Documento de Oficialização de Demanda;

XXVI - **EPC** - Equipamento de Proteção Coletiva;

XXVII - **EPI** - Equipamento de Proteção Individual;

XXVIII - **ETP** - Estudo Técnico Preliminar;

XXIX - **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XXX - **FINATEC** - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos da Universidade de Brasília;

XXXI - **GAC** - Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

XXXII - **GDF** - Governo do Distrito Federal;

XXXIII - **GEAMB** - Gerência de Gestão Ambiental do SLU;

XXXIV - **IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XXXV - **IBRAM** - Instituto Brasília Ambiental;

XXXVI - **IMR** - Instrumento de Medição de Resultados;

XXXVII - **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

XXXVIII - **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

XXXIX - **IPT/SP** - Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo;

XL - **IRR** - Instalação de Recuperação de Resíduos;

XLI - **ISO** - *International Organization for Standardization*;

XLII - **MCA** - Modelo Conceitual de Área;

XLIII - **MCA 1** - Modelo Conceitual Inicial da Área;

XLIV - **MCA 2** - Modelo Conceitual da Investigação Confirmatória (atualização do MCA 1);

XLV - **MPDG** - Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;

XLVI - **NBR** - Norma Brasileira;

XLVII - **NCT** - Nota do Corpo Técnico;

XLVIII - **NPCT** - Nota Parcial do Corpo Técnico;

XLIX - **NRs** - Normas Regulamentadoras;

L - **NULAN** - Núcleo de Limpeza da Asa Norte;

LI - **OB** - Ordem Bancária;

LII - **OS** - Ordem de Serviço;

LIII - **PC** - Proposta Comercial;

LIV - **PCA** - Plano de Contratações Anual;

LV - **PDRS** - Política Distrital de Resíduos Sólidos;

LVI - **PEV** - Ponto de Entrega Voluntária;

LVII - **PNCP** - Portal Nacional de Contratações Públicas;

LVIII - **PNMA** - Política Nacional do Meio Ambiente;

LIX - **PNRS** - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

LX - **PT** - Proposta Técnica;
LXI - **RA** - Região Administrativa;
LXII - **RCC** - Resíduos da Construção Civil;
LXIII - **RIPA** - Relatório Investigação de Passivo Ambiental;
LXIV - **RQQ** - Reservatório de Qualidade e Quantidade;
LXV - **RSU** - Resíduos Sólidos Urbanos;
LXVI - **SEMA/DF** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal;
LXVII - **SEMARH** - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
LXVIII - **SGO** - Setor de Garagens Oficiais;
LXIX - **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
LXX - **SICRO** - Sistema de Custos Referenciais de Obras;
LXXI - **SINAPI** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil;
LXXII - **SLU/DF** - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
LXXIII - **SQI** - Substâncias Químicas de Interesse;
LXXIV - **UCTL** - Usina Central de Tratamento de Lixo;
LXXV - **UILE** - Usina de Incineração de Lixo Especial;
LXXVI - **URE** - Unidade de Recebimento de Entulho;
LXXVII - **UnB** - Universidade de Brasília;
LXXVIII - **UTMB** - Usina de Tratamento Mecânico e Biológico.

23. **ANEXOS**

Anexo A - Planilha de Preços ([169442850](#));

Anexo B - Manifestação e Pareceres do IBRAM/DF ([146952437](#));

Anexo C - PRODUTO 01 SEMA/FINATEC - Estado da arte sobre a contaminação, métodos de remediação selecionados e descrição dos experimentos a serem desenvolvidos nos estudos ([146952931](#));

Anexo D - PRODUTO 02 SEMA/FINATEC (Parte 1) - Consolidação do diagnóstico da contaminação das águas superficiais, subterrâneas e dos solos, proposição do mapa potenciométrico do aquífero freático e caracterização dos resíduos sólidos ([146953128](#));

Anexo E - PRODUTO 02 SEMA/FINATEC (Parte 2) - Consolidação do diagnóstico da contaminação das águas superficiais, subterrâneas e dos solos, proposição do mapa potenciométrico do aquífero freático e caracterização dos resíduos sólidos ([146953376](#));

Anexo F - PRODUTO 03 SEMA/FINATEC - Diagnóstico de contaminação e proposta de remediação do antigo Lixão da Estrutural ([146953622](#));

Anexo G - PRODUTO 04 SEMA/FINATEC - Modelo básico conceitual da contaminação e sistema piloto de remediação de solo e água subterrânea ([146953867](#));

Anexo H - PRODUTO 05 SEMA/FINATEC - Remediação de água subterrânea contaminada, recomposição de solo degradado e propostas para uso futuro da área: implantação, investimentos e cronograma ([146953996](#));

Anexo I - Avaliação Preliminar do GAC do Transbordo de Brazlândia ([146968342](#));

Anexo J - Avaliação Preliminar do GAC do Núcleo de Limpeza da Asa Norte (NULAN)/Distrito de Limpeza Norte (DL Norte) ([146970746](#));

Anexo K - Histórico Profissional (modelo) ([154214475](#));

Anexo L - Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica ([154215792](#));

Anexo M - Pesquisa de Preços Empresas ([169443047](#)); Pesquisa de Preços Paineira de Preço ([169487585](#)) e Pesquisa de Preços PNCP ([169814796](#));

Anexo N - Planilha Modelo ([169442948](#));

Anexo O - Lista de Verificação - Pesquisa de Preços ([169446734](#)).

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI nº 00094-00002202/2024-33

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado Contratante, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, nomeado por meio do Decreto de _____, de ____ de ____ de _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, pág. _____, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____, e-mail _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência Eletrônica nº ____/2025-SLU/DF (id. _____), da Proposta de Preços (id. _____), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e alterações conforme [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), e sua alterações e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e qualificados, para a prestação de serviços de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), conforme especificações contidas no Projeto Básico ([169425500](#)).

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1. O Projeto Básico e seus Anexos;
- 3.2.2. O Edital da Licitação;
- 3.2.3. A Proposta do Contratado;
- 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, conforme artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ ____ (____), sendo o valor anual de R\$ ____ (____), perfazendo um valor total inicial para o Contrato de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 22214

6.1.2. Programa de Trabalho:

6.1.3. Natureza da Despesa:

6.1.4. Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade de _____.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V - VI)**

7.0.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) O documento mencionado será obtido pela Comissão Executora do Contrato; na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificado mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Havendo impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.0.2. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal ou fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, a seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Nº 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.0.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais (R\$), e apresentada obrigatoriamente à fiscalização para atestação dos servidores designados pelo SLU para a execução do contrato. A entrega deverá ser realizada na sede desta Autarquia Pública, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Venâncio Shopping - Brasília/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, entre 08h e 18h (horário de Brasília/DF).

7.0.3.1. O documento deverá ser acompanhado de expediente endereçado ao(s) executor(es) do contrato, contendo as seguintes informações: número do contrato; órgão do SLU; data do vencimento; números da nota de empenho e do processo administrativo; descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; valor da parcela de pagamento.

7.0.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF Nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.0.4.1. Excluem-se das disposições:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.0.5. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou, tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Nº 32.767/2011. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, após o atestado emitido pela comissão de executores do SLU/DF. De acordo com o Decreto-DF Nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária após o prazo limite fixado para pagamento (**30 dias**), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

8.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

8.2.1. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo, preferencialmente, de 30 dias para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

8.2.2. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever:

8.2.3. Requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;

8.2.4. Prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.0.1. Do início dos serviços

9.0.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço (OS) pelo SLU/DF.

9.0.1.2. A execução dos serviços de GAC nas unidades do SLU/DF deverá estar em estrita conformidade com o Projeto Básico ([169425500](#)) e seus anexos, assim como com o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO [161223992](#)) e as diretrizes estabelecidas na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

9.0.2. A execução de cada serviço foi sistematizada em conformidade com o item 5 "*Especificação dos Serviços*" do Projeto Básico ([169425500](#)), visando à otimização do acompanhamento e da fiscalização dos processos.

9.0.3. O prazo para cada entrega prevista deve obedecer ao que está estipulado na Tabela 2 do projeto básico ([169425500](#)).

9.0.4. As entregas deverão ser formalizadas mediante o envio de ofício ao Núcleo de Protocolo (nuprot@slu.df.gov.br) e à Comissão de Executores do Contrato do SLU/DF, por meio de correspondência eletrônica oficial indicada.

9.0.5. A versão final de cada produto decorrente dos serviços de GAC executados nas unidades do SLU/DF deverá ser impressa somente após a aprovação do SLU/DF e do IBRAM/DF, em conformidade com as orientações estabelecidas no item 5, "*Especificação dos Serviços*", do Projeto Básico ([169425500](#)).

9.0.6. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo, para avaliar cada produto entregue e emitir parecer de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

9.0.6.1. Caso o documento seja reprovado, a CONTRATADA deverá realizar as correções e adequações necessárias, conforme as orientações detalhadas no parecer de reprovação, e apresentar a versão revisada no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão do parecer.

9.0.6.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega de documentos poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.0.6.3. Em caso de aprovação parcial ou com ressalvas, os trechos aceitos serão considerados válidos, e as correções deverão ser restritas aos itens apontados no parecer.

9.0.7. O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses** a contar de sua assinatura.

9.0.8. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação pela CONTRATANTE. A não observância deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

9.0.8.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo estabelecido, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE, conforme o §1º do art. 90 da Lei Nº 14.133/2021.

9.0.9. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

9.0.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.0.11. O contrato poderá ser extinto, conforme as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

10.2. Da Subcontratação:

10.3. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços, respeitando os limites estabelecidos, conforme o art. 122 da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

10.4. A subcontratação parcial do objeto será permitida, **até o limite de 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, restrita aos serviços de topografia, amostragem, modelagem, sondagem e análise laboratorial.

10.5. Para a formalização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a **documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado**, a qual será submetida a análise e anexada aos autos do processo correspondente.

10.6. A [Lei Complementar Nº 123/2006](#), art. 48, aceita a subcontratação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, desde que respeitado o limite estabelecido no item 16.2 deste Projeto Básico.

10.7. Ademais, o art. 27 da [Lei Distrital Nº 4.611/2011](#) determina que o licitante deve indicar as entidades a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos preços, durante a fase de habilitação.

10.7.1. Na hipótese de extinção da subcontratação, o § 7º do art. 27 estabelece que a CONTRATADA **deverá substituir a subcontratada**, na parcela referente à subcontratação, no prazo máximo de trinta dias, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Disponibilizar um técnico para visitas aos locais, conforme o interesse dos participantes da licitação. As visitas técnicas deverão ser agendadas junto à Comissão de Licitação, com a devida indicação de datas e horários desejados, deixando expresso o interesse em contar com o acompanhamento de um técnico da CONTRATANTE, se necessário.

11.2. Designar uma Comissão de Executores do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de GAC nas unidades da CONTRATANTE.

11.3. Fornecer à CONTRATADA a documentação referente ao histórico e aos processos de licenciamento e regularização ambiental das unidades do SLU contempladas no objeto do contrato, que esteja sob sua posse e não seja de domínio público.

11.4. Realizar a fiscalização e o monitoramento quantitativo e qualitativo dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.5. Inspeccionar todos os materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços propostos.

11.6. Executar a fiscalização sobre a CONTRATADA quanto ao fornecimento e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e sinalização nos locais de trabalho, assegurando que todas as práticas estejam em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

11.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico, na legislação vigente e/ou no Contrato, quando identificadas irregularidades ou ocorrências relacionadas ao comportamento dos profissionais da CONTRATADA que comprometam a execução do objeto contratado.

11.8. Assegurar o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de GAC nas unidades da CONTRATANTE.

11.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador ou subcontratado da CONTRATADA que apresente comportamento, capacitação ou habilitação inadequados.

11.10. Analisar e aprovar cada entrega dos produtos contratados, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato.

11.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais desconformidades em relação ao objeto deste Projeto Básico durante a execução dos serviços, estabelecendo um prazo para a correção.

11.12. Dar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

- 11.13. Encaminhar o produto final de cada GAC de unidade do SLU, previamente aprovado pela Comissão de Executores da CONTRATANTE, ao órgão ambiental competente, com o objetivo de obter a aprovação final de cada produto contratado.
- 11.14. Realizar o pagamento à CONTRATADA de cada parcela aprovada, em conformidade com as especificações deste Projeto Básico, do Contrato e das normas legais aplicáveis.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviços (O.S.) emitida pelo SLU/DF.
- 12.2. Assegurar a execução dos serviços durante todo o período do contrato, em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos, nos termos das propostas apresentadas no item 12 deste documento.
- 12.3. Apresentar o Responsável Técnico pelos serviços, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional. Este profissional será o elo entre o SLU e a CONTRATADA.
- 12.3.1. Caso o Responsável Técnico indicado tenha seu registro em outro estado ou região, deverá ser apresentado o registro, o visto ou a anuência do Conselho de Classe Profissional do DF.
- 12.3.2. Será admitida a substituição do Responsável Técnico por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do SLU, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original.
- 12.4. Apresentar os profissionais que integrarão a Equipe Técnica da CONTRATADA, conforme a Declaração exigida na apresentação da Proposta Técnica, compatível com a qualificação especificada neste Projeto Básico, acompanhada dos documentos de Responsabilidade Técnica, com registro no respectivo Conselho de Classe Profissional.
- 12.4.1. Caso o Técnico indicado tenha seu registro em outro estado ou região, deverá ser apresentado o registro, o visto ou a anuência do Conselho de Classe Profissional do DF.
- 12.4.2. Será admitida a substituição do Técnico por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que deverá haver prévia aprovação do SLU, bem como a apresentação de nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original.
- 12.5. Providenciar junto ao CREA, as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas correlatas (Lei Nº 6.496/77).
- 12.6. Executar os serviços conforme a tecnologia e a metodologia que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 12.7. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos. Para os serviços em campo:
- 12.7.1. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e o atendimento dos padrões de qualidade exigidos;
- 12.7.2. Fornecer a seus colaboradores crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC) e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 12.7.3. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso.
- 12.8. Ter pleno conhecimento de todos os elementos deste Projeto Básico, antes e durante a execução das atividades, devendo informar à Comissão Executora da CONTRATANTE sobre qualquer eventual dúvida, incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 12.9. Cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, bem como os determinados pela Comissão de Executores do contrato, devendo, para isso, observar o calendário oficial do Governo do Distrito Federal (GDF).
- 12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de GAC objeto deste Projeto Básico, conduzindo-as de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, dentro do prazo determinado.
- 12.11. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal e distrital, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as disposições regulamentares e as normas técnicas pertinentes aos serviços do contrato.
- 12.12. Manter o local dos serviços nas diversas unidades objeto deste planejamento sempre nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.13. Responsabilizar-se pela guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.14. Assumir a responsabilidade pelas análises que devem ser realizadas em laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 (Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração).
- 12.15. Assumir a responsabilidade pela sinalização dos pontos de sondagem durante a execução dos serviços, bem como pelo recobrimento adequado após a finalização das atividades.

- 12.16. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e nos demais documentos anexos.
- 12.17. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 12.18. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e ou penais relacionadas à execução dos serviços, seja de forma originária ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência.
- 12.19. Treinar e capacitar sua equipe de forma a atender às exigências estipuladas no contrato.
- 12.20. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a usuários ou a terceiros.
- 12.21. Responsabilizar-se pela boa conduta de seus colaboradores zelando pela segurança dos usuários e pela boa imagem do SLU/DF.
- 12.22. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, próprios ou sublocados, com ou sem envolvimento de terceiros, eximindo o SLU/DF de qualquer responsabilidade.
- 12.23. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços objeto do contrato, detalhando a natureza da suspensão, causa e a duração estimada.
- 12.24. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução das atividades, inclusive princípios de incêndio.
- 12.25. Realizar, às suas expensas, a correção total ou parcial dos serviços que forem executados de forma errônea ou que não atendam às especificações técnicas e às finalidades a que se destinam, bem como realizar visitas técnicas sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o SLU/DF.
- 12.26. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados à CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer pessoas.
- 12.27. Disponibilizar ao SLU/DF, a qualquer tempo e sob quaisquer condições, os dados e as informações pertinentes aos serviços contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 12.28. Incluir todos os custos e recursos (incluindo *softwares*) necessários à elaboração e à impressão de mapas, croquis e relatórios.
- 12.29. Participar das reuniões com a CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 12.30. Zelar pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do contrato para os endereços e destinatários indicados, a fim de evitar extravios que possam resultar em morosidade ou até suspensão dos compromissos e obrigações da CONTRATANTE.
- 12.31. Durante a prestação dos serviços até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- 12.31.1. sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - 12.31.2. falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após término do CONTRATO, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
 - 12.31.3. imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
 - 12.31.4. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - 12.31.5. ato ilícito seu, de seus colaboradores ou de terceiros e subcontratados;
 - 12.31.6. acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, colaboradores seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, conforme disposto no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

13.2. Essa exigência está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determina que garantias devem ser requeridas em contratações de maior valor e que envolvam riscos significativos (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

13.2.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 13.4. deste contrato.
- 13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5., observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 13.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 13.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
 - 13.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.
 - 13.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2., 14.1.3., e 14.1.4. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2., 14.1.3., e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. Multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 9.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.2.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.2.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.2.1. A rescisão amigável será possível desde que não haja motivo para rescisão unilateral.
- 15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 15.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 15.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.9.3. Indenizações e multas.
- 15.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 15.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**
- 16.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), e no [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 16.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;
- 16.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:
- 16.4. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 16.5. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 16.6. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;
- 16.7. Use produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;
- 16.8. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 16.9. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desta forma, é proibido qualquer conteúdo (Lei Distrital nº 5.448/2015):
- I - discriminatório contra a mulher;
 - II - que incentive a violência contra a mulher;
 - III - que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV - homofóbico;
 - V - que represente qualquer tipo de discriminação.
- 17.1.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.
- 17.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 17.3. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 15.9.
- 17.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 17.5. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.061/2013, fica proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
- 18.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**
- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 19.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)**
- 20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**
- 21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo **CONTRATANTE**:

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

Representante

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025-SLU/DF

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....
(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LEI N.º 13.709/2018)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de ____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS
(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____,____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

Passivo Circulante = R\$ _____,____

Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

Ativo Total = R\$ _____,____

PL = R\$ _____,____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____,____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo

- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração do Edital foi realizada conforme Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER (SEI nº [169425500](#)), do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.48/2024, como também em atendimento ao solicitado no Despacho—SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº [169861799](#)), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI nº [172705604](#)), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 26/06/2025, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **174523874** código CRC= **E8CA70E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00002202/2024-33

Doc. SEI/GDF 174523874